

 <h2 style="margin: 0;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</h2> <h3 style="margin: 0;">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</h3>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.449.739/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/05/2015
NOME EMPRESARIAL TATOSA ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TATOSA EMPREENDIMENTOS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação (Dispensada *) 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais (Dispensada *) 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AL RIO NEGRO	NÚMERO 1030	COMPLEMENTO COND STADIUM ESCRIT 206
CEP 06.454-000	BAIRRO/DISTRITO ALPHAVILLE CENTRO INDUSTRIAL E EMPRESARIAL/ALPHAV	MUNICÍPIO BARUERI
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO THAIS.CRISTINA.J70@GMAIL.COM		TELEFONE (19) 8417-8585
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/05/2015
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/07/2024** às **11:35:48** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

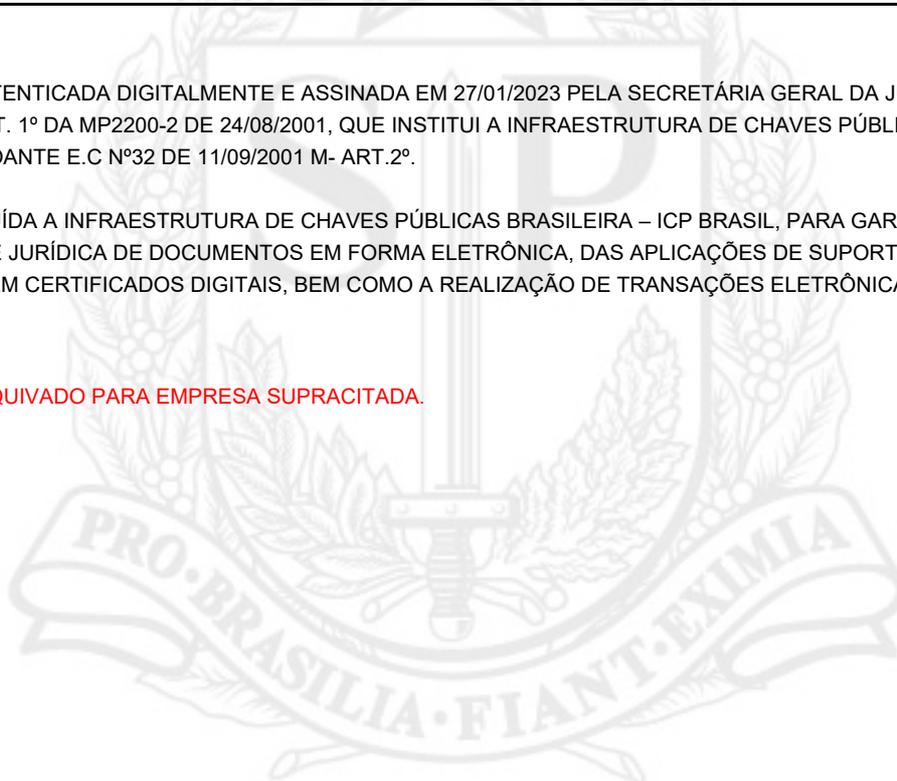
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL TATOSA ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA		TIPO JURÍDICO LIMITADA UNIPESSOAL (M.E.)	
NIRE 35229181138	CNPJ 22.449.739/0001-18	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 1.010.345/23-0	DATA DO ARQUIVAMENTO 26/01/2023

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 27/01/2023	HORA DE EXPEDIÇÃO 12:02:05	CÓDIGO DE CONTROLE 191714137
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 27/01/2023 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – GISELA SIMIEMA CESCHIN, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.



Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim SPN2364045681

DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Consolidação da matriz, Alteração de Capital e QSA		
NOME EMPRESARIAL TATOSA ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA		PORTE ME
LOGRADOURO ALAMEDA ALAMEDA RIO NEGRO		NÚMERO 1030
COMPLEMENTO ESC. 206	BAIRRO/DISTRITO ALPHAVILLE INDUSTRI	CEP 06454000
MUNICÍPIO BARUERI		UF SP
E-MAIL CONTATO@DIRECIONESOLUCOES.COM.BR		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	CNPJ - SEDE 22449739000118	NIRE - SEDE 35229181138
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA NOME: THIAGO DE BARROS NONATO - Responsável DATA ASSINATURA: 25/01/2023 ASSINATURA:		VALORES RECOLHIDOS DARE R\$ 195,28 DARF Isento

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES:
-------------------	--------------

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96



ALTERAÇÃO CONTRATUAL

TATOSA ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA
CNPJ Nº 22.449.739/0001-18

THAIS CRISTINA DE JESUS, brasileira, solteira, Empresária, portadora do RG nº 41.638.047-5 SSP-SP e do CPF/MF sob o nº 318.178.688-88, residente e domiciliado nesta cidade de Limeira, Rua Argentina, 520 – Bl 08 Ap 24 – Vila Paulista, CEP 13.484-055, Estado de São Paulo;

FERNANDA FABIOLA JOSIANE PAREDEZ KUHNE PEREIRA, brasileira, Corretora de Imóveis CRECI 102923-F, casada em regime de separação total de bens, natural de Foz de Iguaçu (PR), nascida em 15 de Janeiro de 1986, portadora da cédula de identidade RG nº 57.903.439-2 (SSP-SP) e do CPF/MF sob o nº 366.751.678-98, residente e domiciliada nesta cidade de Limeira, à Alameda Hortênsia, nº 115, Jardim dos Ipês, CEP: 13484-530, Estado de São Paulo.

Únicas sócias da sociedade empresária limitada, sob a denominação de **TATOSA ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA**. Estabelecida na Rua Alameda Rio Negro, Nº 1030 – Escritório 206 - Condomínio Stadium – Alphaville - Centro Industrial e Empresarial / Alphaville - Barueri - São Paulo – CEP 06454-000, inscrito no CNPJ: **22.449.739/0001-18**, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob Nire nº 3522918113-8, combina em alterar o contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes:

1

CLÁUSULA PRIMEIRA

Retira da sociedade a sócia, **THAIS CRISTINA DE JESUS**, cede transfere a título de venda suas quotas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para sócia remanescente **FERNANDA FABIOLA JOSIANE PAREDEZ KUHNE PEREIRA**, que passara ter 100% do capital da empresa, assim integralizando moeda corrente do país.

CLÁUSULA SEGUNDA

A ex sócia, **THAIS CRISTINA DE JESUS**, declara haver recebido todos os seus direitos e haveres inerentes as quotas cedidas a título de venda para sócia remanescente, **FERNANDA FABIOLA JOSIANE PAREDEZ KUHNE PEREIRA**, não tendo nada mais a reclamar, dando-lhes plenas, geral e irrevogável quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA

Altera-se o capital social para R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) dividido em 105.000 (cento e cinco mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, assim distribuído:

FERNANDA FABIOLA JOSIANE PAREDEZ KUHNE PEREIRA	105.000 quotas	R\$ 105.000,00
TOTAL	105.000 quotas	R\$ 105.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA

A administração será exercida pela sócia, **FERNANDA FABIOLA JOSIANE PAREDEZ KUHNE PEREIRA**, que isoladamente, representará a sociedade extrajudicialmente e/ ou judicialmente que na qualidade de administrador poderá usar o nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação

2

Shan

CONSOLIDAÇÃO

FERNANDA FABIOLA JOSIANE PAREDEZ KUHNE PEREIRA, brasileira, Corretora de Imóveis CRECI 102923-F, casada em regime de separação total de bens, natural de Foz de Iguaçu (PR), nascida em 15 de Janeiro de 1986, portadora da cédula de identidade RG nº 57.903.439-2 (SSP-SP) e do CPF/MF sob o nº 366.751.678-98, residente e domiciliada nesta cidade de Limeira, à Alameda Hortênsia, nº 115, Jardim dos Ipês, CEP: 13484-530, Estado de São Paulo;

CLÁUSULA PRIMEIRA

Única sócia da sociedade empresária limitada unipessoal sob a denominação de **TATOSA ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA**. Estabelecida na Rua Alameda Rio Negro, Nº 1030 – Escritório 206 - Condomínio Stadium Alphaville - Centro Industrial e Empresarial / Alphaville - Barueri - São Paulo CEP 06454-000, inscrito no CNPJ: **22.449.739/0001-18**, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob Nire nº 3522918113-8.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objeto social é **Emissão de vales alimentação, vales transporte e similares (CNAE 8299702); Cobranças extrajudiciais e informações cadastrais (CNAE 8291100); e Serviços de Administração de Cartão Convênio, Cartão Desconto e outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas de controle de frotas e combustíveis (CNAE 8299799); Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (CNAE 6203100) e Consultoria em tecnologia da informação (CNAE 6204000); podendo ainda participar como sócia quotista de capital social de outras empresas e ainda agir como procuradora ou representante de pessoas físicas ou jurídicas.**

3


Shari

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social é de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) dividido em 105.000 (cento e cinco mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, assim distribuído:

FERNANDA FABIOLA JOSIANE PAREDEZ KUHNE PEREIRA	105.000 quotas	R\$ 105.000,00
TOTAL	105.000 quotas	R\$ 105.000,00

CLÁUSULA QUARTA

A administração será exercida pela sócia, **FERNANDA FABIOLA JOSIANE PAREDEZ KUHNE PEREIRA**, que **isoladamente, representará a sociedade extrajudicialmente e/ ou judicialmente** que na qualidade de administrador poderá usar o nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade

CLÁUSULA QUINTA

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA

As quotas da sócia são indivisíveis e não poderá ser cedida ou transferida a terceiros, e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA

A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social.

4

Shani

[Handwritten signature]

CLÁUSULA OITAVA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, a administradora deliberará sobre as contas e designará ao sócio quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA

A sócia **FERNANDA FABIOLA JOSIANE PAREDEZ KUHNE PEREIRA**, terá o direito a uma retirada mensal a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Falecendo ou sendo interditado qualquer sócia, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou da sócia remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A sócia - administradora declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

5

[Handwritten signature]

Fica eleito o foro da comarca de Limeira – Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 03 vias.

Limeira, 20 de janeiro de 2023.



FERNANDA F. J. PAREDEZ KUHNE PEREIRA
CPF: 366.751.678-98



THAIS CRISTINA DE JESUS
CPF: 318.178.688-88



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu **THIAGO DE BARROS NONATO** com inscrição ativa na(o) Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o nº **1SP298569**, expedida em **10/03/2014**, inscrito no CPF nº 34390381814, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

Arquivo de Alteração

Arquivo de Outros (Docs. privados)

São Paulo, 26/01/2023.

THIAGO DE BARROS NONATO

TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPN2364045681** de Alteração de Capital e QSA e Consolidação da matriz da empresa **TATOSA ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA.**

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Bianca Fernandez.**

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 26/01/2023.

Bianca Fernandez, CPF: 32526258812

Este documento foi assinado digitalmente por Bianca Fernandez e é parte integrante sob o protocolo Nº SPN2364045681.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **TATOSA ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA de NIRE 35229181138**, protocolizado sob o número **SPN2364045681** em **26/01/2023**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **1010345230**.

Assina o registro a Secretária-Geral **Gisela Simiema Ceschin**.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 26/01/2023.

Gisela Simiema Ceschin, CPF: 31134372884

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP

Fone: (11) 3468-3080



Certifico o registro sob o nº 1.010.345/23-0 em 26/01/2023 da empresa TATOSA ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA, NIRE nº 35229181138, protocolado sob o nº SPN2364045681. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br> com o número do mesmo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2023 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 191714137. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma VRE Digital.

Os nomes indicados para assinatura, bem como seus status em 20/01/2023 são:

Nome Completo	CPF	Data e hora	Certificado
---------------	-----	-------------	-------------

capa tatosa-mesclado (1).pdf

THIAGO DE BARROS NONATO	34390381814	26/01/23 11:58	AC SERASA RFB v5 / PDF-1.4
----------------------------	-------------	----------------	----------------------------

Arquivo de Declaração de Autenticidade.pdf

THIAGO DE BARROS NONATO	34390381814	26/01/23 11:58	AC SERASA RFB v5 / PDF-1.4
----------------------------	-------------	----------------	----------------------------

CRC THIAGO NONATO.pdf

THIAGO DE BARROS NONATO	34390381814	26/01/23 11:58	AC SERASA RFB v5 / PDF-1.4
----------------------------	-------------	----------------	----------------------------

Este documento é referência das assinaturas eletrônicas realizada nas documentações do protocolo N^o SPN2364045681



Via Rápida Empresa - VRE
CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO
JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo



Prefeitura do Município de Barueri

Governo do Estado de São Paulo

É importante saber que:

1. Todos os dados e declarações constantes deste documento são de responsabilidade do proprietário do estabelecimento.
2. Somente as atividades econômicas contidas neste comprovante tem o funcionamento autorizado.
3. Quaisquer alterações de dados e/ou de condições que determinem a inscrição nos órgãos e expedição deste documento implica a perda de sua validade e regularidade perante os órgãos, e obriga o empresário e/ou empresa jurídica a revalidar as informações e renovar sua solicitação.
4. Os órgãos envolvidos poderão a qualquer momento fiscalizar ou notificar o interessado a comprovar as restrições e/ou condições supramencionadas no documento, de forma que se não atendidas as notificações, poderá ter início procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.
5. As taxas devidas de cada órgão deverão ser recolhidas diretamente com os envolvidos e mantidas válidas durante todo o período de vigência do estabelecimento, de acordo com as regras definidas e especificadas pelo órgão.
6. Este documento foi expedido com base no Decreto Estadual 55.660, de 30 de março de 2010 e produz todos os efeitos legais para a autorização do exercício das atividades econômicas nele contidas.
7. Todas as licenças de funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, bem como do município, se conveniado à REDESIM, estarão contidas neste Certificado. Portanto, não é necessária apresentação de Alvará complementar a este documento.

DADOS DA SOLICITAÇÃO E VALIDADE DESTA DOCUMENTO:

PROTOCOLO/NÚMERO

SPM2230766574

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO

2298760

DATA DA SOLICITAÇÃO

23/03/2023

DATA DE VALIDADE

23/03/2025



DADOS DA EMPRESA

NOME EMPRESARIAL

TATOSA ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

CNPJ

22.449.739/0001-18

NATUREZA JURÍDICA

Sociedade Empresária Limitada

Inscrição Municipal

A EMPRESA TERÁ ESTABELECIMENTO?

Sim

FORMA DE ATUAÇÃO

Estabelecimento Fixo/Internet/Atividade Desenvolvida Fora do Estabelecimento

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

ALAMEDA RIO NEGRO, 1030 CONDOMINIO STADIUM ESCRIT 206

ALPHAVILLE CENTRO INDUSTRIAL E EMPRESARIAL/ALPHAV, Barueri - SP CEP: 06454000

ÁREA DO ESTABELECIMENTO

228.84

DADOS DA EMPRESA

ÁREA DO IMÓVEL (ÁREA CONSTRUÍDA) 59111.30
(M²)

ATIVIDADES ECONÔMICAS LICENCIADAS

8299702 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares

6203100 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis

6204000 - Consultoria em tecnologia da informação

8291100 - Atividades de cobrança e informações cadastrais

8299799 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

ANÁLISE DE VIABILIDADE**PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARUERI**

VÁLIDO PARA A INSCRIÇÃO MUNICIPAL DO IMÓVEL

DATA DE EMISSÃO: 29/09/2022

TIPO DO IMÓVEL: Número IPTU: 2445364370104010281

RESTRIÇÕES AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE NO LOCAL INDICADO:**CNAE:**

8299-7/02-Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares

Atividade Estabelecimento:

Sim

»
Atividade permitida no local indicado, desde que disponha do Habite-se ou documento equivalente, nos termos da Lei Complementar nº 415/2017, ou disponha de Laudo Técnico de Segurança da Edificação, nos termos da Lei nº 1.209/2000.

»
Atividade permitida no local indicado, desde que o representante legal da empresa, após a solicitação de licenciamento no SIL - Sistema Integrado de Licenciamento do Via Rápida Empresa - VRE e a geração do respectivo Protocolo Jucesp (Internet), solicite a imediata regularização da situação da Inscrição Municipal ou a Atualização dos dados cadastrais no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line", nos termos da Lei Complementar n.º 118/2002, Decreto nº 8.757/2018, artigo 2º, e Decreto nº 8.776/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em: <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.

»
Atividade permitida no local indicado, estando o contribuinte ciente de que deverá proceder, junto à Prefeitura, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento on-line", a atualização de seu cadastro, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data da ocorrência de qualquer alteração de seus dados cadastrais ou do encerramento de suas atividades, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 118/2002, com redação dada pela Lei Complementar n.º 152/2004, e artigo 2º do Decreto nº 8.757/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em:
<http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.

CNAE:

6203-1/00-Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis

Atividade Estabelecimento:

Sim

»
Atividade permitida no local indicado, desde que disponha do Habite-se ou documento equivalente, nos termos da Lei Complementar nº 415/2017, ou disponha de Laudo Técnico de Segurança da Edificação, nos termos da Lei nº 1.209/2000.

»
Atividade permitida no local indicado, desde que o representante legal da empresa, após a solicitação de licenciamento no SIL - Sistema Integrado de Licenciamento do Via Rápida Empresa - VRE e a geração do respectivo Protocolo Jucesp (Internet), solicite a imediata regularização da situação da Inscrição Municipal ou a Atualização dos dados cadastrais no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line", nos termos da Lei Complementar n.º 118/2002, Decreto nº 8.757/2018, artigo 2º, e Decreto nº 8.776/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em: <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARUERI

»

Atividade permitida no local indicado, estando o contribuinte ciente de que deverá proceder, junto à Prefeitura, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento on-line", a atualização de seu cadastro, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data da ocorrência de qualquer alteração de seus dados cadastrais ou do encerramento de suas atividades, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 118/2002, com redação dada pela Lei Complementar n.º 152/2004, e artigo 2º do Decreto nº 8.757/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em:
<http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.

CNAE:

6204-0/00-Consultoria em tecnologia da informação

Atividade Estabelecimento:

Sim

»

Atividade permitida no local indicado, desde que disponha do Habite-se ou documento equivalente, nos termos da Lei Complementar nº 415/2017, ou disponha de Laudo Técnico de Segurança da Edificação, nos termos da Lei nº 1.209/2000.

»

Atividade permitida no local indicado, desde que o representante legal da empresa, após a solicitação de licenciamento no SIL - Sistema Integrado de Licenciamento do Via Rápida Empresa - VRE e a geração do respectivo Protocolo Jucesp (Internet), solicite a imediata regularização da situação da Inscrição Municipal ou a Atualização dos dados cadastrais no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line", nos termos da Lei Complementar n.º 118/2002, Decreto nº 8.757/2018, artigo 2º, e Decreto nº 8.776/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em: <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.

»

Atividade permitida no local indicado, estando o contribuinte ciente de que deverá proceder, junto à Prefeitura, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento on-line", a atualização de seu cadastro, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data da ocorrência de qualquer alteração de seus dados cadastrais ou do encerramento de suas atividades, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 118/2002, com redação dada pela Lei Complementar n.º 152/2004, e artigo 2º do Decreto nº 8.757/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em:
<http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.

CNAE:

8291-1/00-Atividades de cobrança e informações cadastrais

Atividade Estabelecimento:

Sim

»

Atividade permitida no local indicado, desde que disponha do Habite-se ou documento equivalente, nos termos da Lei Complementar nº 415/2017, ou disponha de Laudo Técnico de Segurança da Edificação, nos termos da Lei nº 1.209/2000.

»

Atividade permitida no local indicado, desde que o representante legal da empresa, após a solicitação de licenciamento no SIL - Sistema Integrado de Licenciamento do Via Rápida Empresa - VRE e a geração do respectivo Protocolo Jucesp (Internet), solicite a imediata regularização da situação da Inscrição Municipal ou a Atualização dos dados cadastrais no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line", nos termos da Lei Complementar n.º 118/2002, Decreto nº 8.757/2018, artigo 2º, e Decreto nº 8.776/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em: <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.

»

Atividade permitida no local indicado, estando o contribuinte ciente de que deverá proceder, junto à Prefeitura, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento on-line", a atualização de seu cadastro, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data da ocorrência de qualquer alteração de seus dados cadastrais ou do encerramento de suas atividades, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 118/2002, com redação dada pela Lei Complementar n.º 152/2004, e artigo 2º do Decreto nº 8.757/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em:
<http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.

CNAE:

8299-7/99-Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

Atividade Estabelecimento:

Sim

»

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARUERI

Atividade permitida no local indicado, desde que disponha do Habite-se ou documento equivalente, nos termos da Lei Complementar nº 415/2017, ou disponha de Laudo Técnico de Segurança da Edificação, nos termos da Lei nº 1.209/2000.

»

Atividade permitida no local indicado, desde que o representante legal da empresa, após a solicitação de licenciamento no SIL - Sistema Integrado de Licenciamento do Via Rápida Empresa - VRE e a geração do respectivo Protocolo Jucesp (Internet), solicite a imediata regularização da situação da Inscrição Municipal ou a Atualização dos dados cadastrais no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line", nos termos da Lei Complementar n.º 118/2002, Decreto nº 8.757/2018, artigo 2º, e Decreto nº 8.776/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em: <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.

»

Atividade permitida no local indicado, estando o contribuinte ciente de que deverá proceder, junto à Prefeitura, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento on-line", a atualização de seu cadastro, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data da ocorrência de qualquer alteração de seus dados cadastrais ou do encerramento de suas atividades, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 118/2002, com redação dada pela Lei Complementar n.º 152/2004, e artigo 2º do Decreto nº 8.757/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em: <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.

LICENCIAMENTO INTEGRADO

Secretaria de Estado da Saúde / Vigilância Sanitária

Atividade licenciada pelo órgão de vigilância sanitária municipal.

Secretaria de Estado da Segurança Pública / Corpo de Bombeiros

DATA EMISSÃO	NÚMERO DE LICENÇA	VALIDADE
25/08/2022	AVCB 0000596575	15/08/2025

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Declaro que o meu estabelecimento encontra-se no interior de uma edificação Licenciada pelo Corpo de Bombeiros, conforme o tipo e o número acima descrito.
- » Declaro que a atividade a ser desenvolvida no estabelecimento é compatível com a ocupação aprovada pelo Corpo de Bombeiros para a edificação como um todo.
- » Declaro estar ciente de que devo manter os sistemas de segurança contra incêndio sob minha responsabilidade em condições de utilização, de acordo com o preconizado pelo Regulamento de Segurança contra Incêndio do Estado de São Paulo.
- » Declaro estar ciente de que estou sujeito à fiscalização do Corpo de Bombeiros e que, além da cassação da Licença, o registro de informações inverídicas pode acarretar ao declarante o crime de falsidade ideológica, tipificado no Artigo 299 do Código Penal, com previsão de pena de um a cinco anos de reclusão e multa, sem prejuízo das providências administrativas e cíveis cabíveis.

Secretaria de Estado do Meio Ambiente / CETESB

TIPO DE DOCUMENTO	NÚMERO DE LICENÇA	DATA EMISSÃO	VALIDADE
ISENTO	2925630	23/03/2023	INEXISTENTE

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Atividades exercidas no local: 8299-7/02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares
- » Declaro que a atividade não será instalada e/ou realizada em APM (Área de Proteção aos Mananciais) / APRM (Área de Proteção e Recuperação de Mananciais).
- » Declaro que, para o exercício da atividade, não ocorrerá, sem manifestação específica da CETESB: 1. Corte de árvores nativas isoladas; 2. Supressão de vegetação nativa; 3. Intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP); 4. Movimentação de terra acima de 100 m³ (cem metros cúbicos); 5. Intervenção em Áreas de Várzea para fins agrícolas.

MANIFESTAÇÕES DO ÓRGÃO:

- » A atividade realizada pela empresa no local e nas condições informadas pelo interessado no pedido não está sujeita ao licenciamento ambiental no âmbito da CETESB. Caso haja alteração dessa situação, deverá haver nova solicitação.

Secretaria da Agricultura / Coordenadoria de Defesa Agropecuária

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
23/03/2023		6203-1/00 6204-0/00 8291-1/00 8299-7/02 8299-7/99

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro que as atividades que realizo para este protocolo não são de âmbito de gestão no sistema de Gestão de Defesa Animal e Vegetal (GEDAVE) pela Coordenadoria de Defesa Agropecuária (CDA) da Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SAA).

Prefeitura de Barueri**VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
23/03/2023		8299-7/99

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
23/03/2023		6203-1/00

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
23/03/2023		6204-0/00

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
23/03/2023		8291-1/00

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
23/03/2023		8299-7/02

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

PREFEITURA

DATA EMISSÃO	NÚMERO DE LICENÇA	VALIDADE
23/03/2023	SPM2230766574	23/03/2025

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade ou o grupo de atividades a serem exercidas no local indicado estão enquadrados, em princípio, como de "baixo risco" e que deverei apresentar à Prefeitura, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line" (<http://servicos.barueri.sp.gov.br/Financas/InscricaoOnLine/App/home.aspx>), "UM" dos seguintes documentos digitalizados (arquivo PDF), nos termos do artigo 3º do Decreto nº 8.757/2018: a) o Auto de Conclusão (Habite-se)

ou documento equivalente de que trata o artigo 3º da Lei nº 1.209/2000; b) o Laudo Técnico de Segurança e a respectiva ART ou RRT – Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica de que tratam os artigos 1º e 2º, c/c o art. 7º, da Lei nº 1.209/2000; c) o Termo de Ciência e Responsabilidade de que trata o artigo 10, §3º, do Decreto nº 8.630/2017. Não atendida essa obrigação, no prazo de 15 (Quinze) dias, a Prefeitura poderá iniciar procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel e/ou cassação do licenciamento municipal.

- » Declaro estar ciente de que o representante legal da empresa deverá proceder, junto ao Departamento Técnico de Tributos Mobiliários da Secretaria de Finanças, a atualização de seu cadastro mobiliário, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data da ocorrência de qualquer alteração de seus dados cadastrais ou o encerramento de atividades, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar n.º 118/2002, com redação dada pela Lei Complementar n.º 152/2004;
- » Declaro estar ciente de que o representante legal da empresa, após a solicitação de licenciamento no SIL - Sistema Integrado de Licenciamento do Via Rápida Empresa - VRE e a geração do respectivo Protocolo Jucesp (Internet), deverá solicitar a imediata regularização da situação da Inscrição Municipal ou a Atualização dos dados cadastrais por meio da rede mundial de computadores, nos termos da Lei Complementar n.º 118/2002, Decreto nº 8.757/20, artigo 2º, e Decreto nº 8.776/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em:
<http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE BARÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua da Estação, nº 1085, Bairro Centro, na cidade de Barão/RS, CEP 95730-000, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.325/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JEFFERSON SCHUSTER BORN**, inscrito no CPF sob nº 978.021.900-53, portador da Cédula de Identidade nº 2068911938, expedida pela SSP/RS, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Dr. Hoffer, nº 76, Centro, CEP 95730-000, em Barão/RS, **ATESTA**, para os devidos fins que a empresa **TATOSA ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA/ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 22.449.739/0001-18, com sede na Alameda Rio Negro 1030 – Complemento Condomínio Stadium Escritório 206 – Bairro/Distrito Alphaville e Centro Industrial e Empresarial – Barueri/SP – CEP: 06.454-000, vem prestando com esmero os serviços de **ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE 190** (cento e noventa) **CARTÕES VALE ALIMENTAÇÃO ELETRÔNICOS MAGNÉTICOS**, contratados pelo período de 12 (doze) meses, na qual houve recentemente a renovação contratual na data de 25/08/2023, vem cumprindo com todos os prazos estipulados em contrato cujos resultados são satisfatoriamente alcançados, desde o início da vigência até a presente data, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmo o presente.

Barão/RS, 29 de agosto de 2023.

JEFFERSON
SCHUSTER
BORN:97802190053

Digitally signed by JEFFERSON SCHUSTER
BORN:97802190053
DN: cn=JE, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF, AS,
eq=[SEM BRANCO], o=2294509000171,
ou=[SEM BRANCO], cn=JEFFERSON SCHUSTER,
BORN:97802190053
Date: 2023.09.01 10:25:10 -03'00'

JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal de Barão



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA
Administrativo

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Município de Nova Itaberaba/SC, com sede na rua José Marocco, nº 2.226 – Centro – Nova Itaberaba/SC, Cep: 89.818-000, inscrita no CNPJ sob o Nº 95.990.131/0001-70 representada neste ato pelo Sr. *Ivanir José Possebon*, RG 2031155 e CPF 625.902.609-97, **ATESTA**, para os devidos fins que a empresa **TATOSA ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA/ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 22.449.739/0001-18, com sede na Alameda Rio Negro 1030 – Complemento Condominio Stadium Escritorio 206 – Bairro/Distrito Alphaville e Centro Industrial e Empresarial – Barueri/SP – CEP: 06.454-000, vem prestando com esmero os serviços de **ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE 180 (cento e oitenta) CARTÕES ELETRÔNICOS MAGNÉTICOS VALE ALIMENTAÇÃO**, contratados pelo período de 12 (doze) meses, vem cumprindo com todos os prazos estipulados em contrato cujos resultados são satisfatoriamente alcançados, desde o início da vigência até a presente data, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmo a presente.

Nova Itaberaba/SC, 08 de dezembro de 2023.

IVANIR JOSE
POSSEBON
62590260997

Assinado digitalmente por IVANIR JOSE
POSSEBON:62590260997
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial,
OU=34028316000103, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
ARCORREIOS, OU=RFB e-CPF A3, CN=
IVANIR JOSE POSSEBON:62590260997
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.12.08 09:00:37-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

Município de Nova Itaberaba
Ivanir José Possebon
Prefeito Municipal
RG 2031155 e CPF 625.902.609-97



Prefeitura Municipal de Nova Aurora
Estado do Paraná

CNPJ 76.208.859/0001-52

Capital Paranaense da Tilápia

Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia

Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaro, para os devidos fins, que a empresa **TATOSA ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 22.449.739/0001-18, estabelecida na **Alameda Rio Negro 1030 - ESC. 206 - Condomínio Stadium Alphaville - Centro Industrial e Empresarial, na cidade de Barueri, São Paulo**, já forneceu para a Prefeitura Municipal de Nova Aurora/PR, serviços de prestação de serviços de administração e gerenciamento de cartões magnéticos com chip para benefício eventual, sendo até 400 cartões com recargas mensais (detalhamento anexo), e mais 100 cartões emergenciais (conforme haja necessidade), totalizando uma quantidade de até 500 cartões com recargas mensais. Cabendo destacar que, conforme histórico, a empresa tem sido cumpridora dos prazos e entregou os produtos com a qualidade e condições conforme firmado na contratação, não havendo contra a mesma nenhum registro que a desabone.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Nova Aurora - PR, 07 de dezembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCAS MEZZON DE OLIVEIRA
Data: 07/12/2023 08:03:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lucas Mezzon de Oliveira
Diretor do Dpto. de Licitação



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, com sede na Rua Ângelo Poyer, 320, inscrita no CNPJ sob o Nº. 82.939.463/0001-88, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLEVSON RODRIGO FREITAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº **6.*10.7*9- 9* **ATESTA**, para os devidos fins que **TATOSA ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA/ME**, inscrita no sob o Nº. 22.449.739/0001-18, com sede Alameda Rio Negro, 1030 – ESC. 206 – Condomínio Stadium Alphaville – Centro Industrial e Empresarial no Município de Barueri – SP CEP 06454-000, vem prestando com esmero os serviços de **ADMINISTRAÇÃO DE 170 (cento e setenta) CARTÕES PERSONALIZADOS COM SENHA E LOGOTIPO EXCLUSIVA E COM FUNÇÃO DÉBITO, DENOMINADO "CARTÃO MAIS SOCIAL", DESTINADOS AS FAMÍLIAS COM DIREITO A BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DESTE MUNICÍPIO**, contratados pelo período de 12 (doze) meses, vem cumprindo com todos os prazos estipulados em contrato desde o início da vigência em 10/02/2023 até a presente data, cujos resultados são satisfatoriamente alcançados.

Jaborá (SC), em 16 de maio de 2023.

CLEVSON RODRIGO
FREITAS:9860107599
1

Assinado de forma digital por
CLEVSON RODRIGO
FREITAS:98601075991
Dados: 2023.05.16 15:46:41 -03'00'

CLEVSON RODRIGO FREITAS
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MULITERNO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **Município de Muliterno/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede a Rua 20 de Março, 156, inscrito no CNPJ sob nº 92.450.998/0001-44, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Adair Barilli, ATESTA para os devidos fins, que a Empresa **TATOSA ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA/ME**, CNPJ nº 22.449.739/0001-18, com sede na Alameda Rio Negro 1030 – Complemento Condomínio Stadium Escritório 206 – Bairro/Distrito Alphaville e Centro Industrial e Empresarial – Barueri/SP – Cep: 06.454-000, vem prestando com esmero os serviços de **ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE 132 CARTÕES ELETRÔNICOS MAGNÉTICOS VALE ALIMENTAÇÃO**, contratados pelo período de 12 (doze) meses, vem cumprindo com todos os prazos estipulados em contrato cujos resultados são satisfatoriamente alcançados, desde 06 de outubro de 2022, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmo a presente.

Muliterno, 16 de novembro de 2022.

ADAIR
BARILLI:5897611
6020

Assinado de forma digital
por ADAIR
BARILLI:58976116020
Dados: 2022.11.16 16:55:01
-03'00'

ADAIR BARILLI
PREFEITO MUNICIPAL



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 22.449.739/0001-18

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24040372725-07
Data e hora da emissão 10/04/2024 07:17:18
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Consulta Pública ao Cadastro ICMS

Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp



Código de controle da consulta: c5e858a1-1a55-478b-ad08-9fd38f6d38af

Estabelecimento	
IE: 206.676.569.110	
CNPJ: 22.449.739/0001-18	
Nome Empresarial: TATOSA ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA	
Nome Fantasia: TATOSA EMPREENDIMENTOS	
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada	
Endereço	
Logradouro: ALAMEDA RIO NEGRO	
Nº: 1030	Complemento: COND STADIUM ESCRIT 206
CEP: 06.454-000	Bairro: ALPHAVILLE CENTRO INDUSTRIAL E EMPRESARIAL/ALPHAV
Município: BARUERI	UF: SP
Informações Complementares	
Situação Cadastral: Ativo	Data da Situação Cadastral: 14/05/2015
Ocorrência Fiscal: Ativa	Posto Fiscal: PF-10 - BARUERI
Regime de Apuração: SIMPLES NACIONAL	
Atividades Econômicas: Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares	
Informações NF-e	
Data de Credenciamento como emissor de NF-e: 01/10/2018	
Indicador de Obrigatoriedade de NF-e: Obrigatoriedade Total	
Data de Início da Obrigatoriedade de NF-e: 01/10/2018	

[Voltar](#)

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

Versão: 4.31.0

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 22.449.739

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 57596646

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 03/06/2024 19:30:15

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Nova Aurora Estado do Paraná

CNPJ 76.208.859/0001-52

Capital Paranaense da Tilápia

Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia

Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaro, para os devidos fins, que a empresa **TATOSA ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 22.449.739/0001-18, estabelecida na **Alameda Rio Negro 1030 - ESC. 206 - Condomínio Stadium Alphaville - Centro Industrial e Empresarial, na cidade de Barueri, São Paulo**, já forneceu para a Prefeitura Municipal de Nova Aurora/PR, serviços de prestação de serviços de administração e gerenciamento de cartões magnéticos para benefício eventual, sendo até 400 cartões com recargas mensais (detalhamento anexo), e mais 100 cartões emergenciais (conforme haja necessidade), totalizando uma quantidade de até 500 cartões com recargas mensais. Cabendo destacar que, conforme histórico, a empresa tem sido cumpridora dos prazos e entregou os produtos com a qualidade e condições conforme firmado na contratação, não havendo contra a mesma nenhum registro que a desabone.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Nova Aurora - PR, 07 de dezembro de 2023.



Documento assinado digitalmente

LUCAS MEZZON DE OLIVEIRA

Data: 07/12/2023 08:03:33-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Lucas Mezzon de Oliveira
Diretor do Dpto. de Licitação



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 20/06/2024 16:37:49 que o documento de hash (SHA-256)

ba757960f8c51534eca86b53b0defa2a0fba37b820b517f3f13961d43e8aa368 foi validado em 20/06/2024 16:36:21 através da transação blockchain

0xaa7c74f3f0ea403c0a923ec89e6521b882bb9940da28fc8f8d41f6c892760164 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 217764)





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA AURORA

Rua São João., 354 - Centro - Nova Aurora
CEP: 85410-000 CNPJ: 76.208.859/0001-52 Telefone: (45) 3243-1341
E-mail: prefeitura@novaaurora.pr.gov.br Site: www.novaaurora.pr.gov.br/

Página: 1 / 1
Data: 07/12/2023

Atestado de Capacidade Técnica

Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL NOVA AURORA**

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa TATOSA ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.449.739/0001-18, prestou serviço a entidade PREFEITURA MUNICIPAL NOVA AURORA e detém qualificação técnica.

Registramos que a empresa prestou serviço/entregou produtos conforme demonstrado abaixo :

Material: CARTÃO BENEFÍCIO EVENTUAL: na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, incluindo administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação para atendimento a beneficiários, conforme a Lei municipal nº 2169/2022.	224.802,63
Especificação: CARTÃO BENEFÍCIO EVENTUAL: na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, incluindo administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação para atendimento a beneficiários, conforme a Lei municipal nº 2169/2022.	
Material: CARTÃO BENEFÍCIO EVENTUAL EMERGENCIAL: na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, incluindo administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação para atendimento a beneficiários, conforme a Lei municipal nº 2169/2022.	8.455,20
Especificação: CARTÃO BENEFÍCIO EVENTUAL EMERGENCIAL: na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, incluindo administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação para atendimento a beneficiários, conforme a Lei municipal nº 2169/2022.	
Valor total:	233.257,83

Informamos ainda que as prestações de serviço/entrega de materiais acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que desabone técnica e comercialmente ate a presente data.

Nova Aurora, 07 de Dezembro de 2023

Assinatura do Responsável


Lucas Mezzon de Oliveira
Diretor Dpto. de Licitação
e Convênios



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 18/09/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **ba757960f8c51534eca86b53b0defa2a0fba37b820b517f3f13961d43e8aa368** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **217764** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA**", cujo assunto é descrito como "**ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA**", faz prova de que em **20/06/2024 16:36:13**, o responsável **Tatosa Administradora de Cartões Ltda (22.449.739/0001-18)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Tatosa Administradora de Cartões Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **20/06/2024 16:38:17** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xaa7c74f3f0ea403c0a923ec89e6521b882bb9940da28fc8f8d41f6c892760164**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





Prefeitura Municipal de Barueri

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE FINANÇAS COORDENADORIA TÉCNICA DE RECEITA DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS

FICHA CADASTRAL

I - INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº: 4.AC758-7

II - RAZÃO SOCIAL/NOME: TATOSA ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ/CPF Nº **22.449.7390001-18** INSCRIÇÃO ESTADUAL/RG Nº
ESPÉCIE DO ESTABELECIMENTO: **Matriz**

III - LOCALIZAÇÃO:

Situado na: **ALAMEDA RIO NEGRO Nº 1030** - Andar - Sala - Compl.: **ESCR 206 - COND.STADIUM** Bairro: **ALPHAVILLE CENTRO INDUSTR E EMPR ALPHAVILLE - BARUERI - SP.**

IV - ESTABELECIDO: SIM.

IV - ÁREA UTILIZADA: 20,00 m².

V - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: SEGUNDA Á SEXTA-FEIRA DAS 08:00H ÁS 17:00H

VI - PUBLICIDADE:

VII - SÓCIOS/DIRETORES/REPRESENTANTES:

FERNANDA FABÍOLA JOSIANE PAREDEZ KUHNE PEREIRA

VIII - RAMO DE ATIVIDADE: EMISSÃO DE VALES ALIMENTAÇÃO, VALES TRANSPORTE E SIMILARES (CNAE 8299702); COBRANÇAS EXTRAJUDICIAIS E INFORMAÇÕES CADASTRAIS (CNAE 8291100); E SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO CONVÊNIO, CARTÃO DESCONTO E OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS DE CONTROLE DE FROTAS E COMBUSTÍVEIS (CNAE 8299799); DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS (CNAE 6203100) E CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (CNAE 6204000)

IX - ATIVIDADE PRINCIPAL: FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE VALES-BENEFÍCIO.

X - DESCRIÇÃO DE CÓDIGOS E ALÍQUOTAS:

Descrição	Código	Alíquota
LICENCIAMENTO OU CESSÃO DE USO DE PROGRAMAS DE COMPUTAÇÃO.	01.05.0.12.1-9	2,00
ASSESSORIA EM INFORMÁTICA	01.06.0.12.1-8	2,00
ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS	17.12.0.22.1-1	2,00
COBRANÇA EM GERAL	17.22.0.12.1-1	2,00
FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE VALES-BENEFÍCIO.	17.12.1.22.1-9	2,00

O Contribuinte está ciente que deve proceder, junto à Prefeitura, a atualização de seu cadastro dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data da ocorrência de qualquer alteração de seus dados cadastrais ou o encerramento de atividades,



Prefeitura Municipal de Barueri

Estado de São Paulo

conforme artigo 47 da Lei Complementar n.º 152, de 17 de dezembro de 2004, e que é de sua inteira responsabilidade a conferência dos dados constantes desta Ficha Cadastral.

Esta Ficha Cadastral foi emitida com base nos dados existentes no Cadastro Mobiliário na data de sua emissão, não produzindo efeito caso haja alterações posteriores.

Barueri, 21 de junho de 2024

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: http://www.barueri.sp.gov.br Documento	Informações para Verificação de Autenticidade Nº de Inscrição : 4.AC758-7 Código de autenticidade : 626A.9846.3108.4655013-P Data de emissão : 21/06/2024 Hora de emissão : 10:02:14
---	---

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35229181138		14/05/2015	30/04/2015	PRAZO INDETERMINADO			
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
TATOSA ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA						LIMITADA UNIPESSOAL (M.E.)	
C.N.P.J.	ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
22.449.739/0001-18	ALAMEDA RIO NEGRO			1030	ESC. 206		
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL	
ALPHAVILLE INDUSTRI	BARUERI		SP	06454-000	R\$	105.000,00	

OBJETO SOCIAL
EMIÇÃO DE VALES-ALIMENTAÇÃO, VALES-TRANSPORTE E SIMILARES CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ATIVIDADES DE COBRANÇA E INFORMAÇÕES CADASTRAIS OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS

SÓCIO E ADMINISTRADOR						
NOME						
FERNANDA FABIOLA JOSIANE PAREDEZ KUHNE PEREIRA						
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO	
ALAMEDA HORTENSIA (COND RES JD IPES)				115		
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	RG	
RESIDENCIAL JARDIM	LIMEIRA		SP	13484-530	04847186773	
CPF	CARGO				QUANTIDADE COTAS	
366.751.678-98	SÓCIO E ADMINISTRADOR				105.000,00	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA	NÚMERO	
23/05/2023	1.086.992/23-4	
ARQUIVAMENTO DE BALANÇO DATADO DE 31/12/2022.		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35229181138 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 21/03/2024



FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
DENOMINAÇÃO ATUAL: TATOSA ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA		
DENOMINAÇÕES ANTERIORES: THAIS CRISTINA DE JESUS COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS LTDA THAIS CRISTINA DE JESUS EMPREENDIMENTOS E COMERCIO LTDA ACADEMIA ROSSI SPORTS LTDA ACADEMIA ROSSI & CANGNIN SPORTS LTDA		
TIPO: LIMITADA UNIPESSOAL (M.E.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35229181138	14/05/2015	29/04/2024 23:07:00
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
30/04/2015	22.449.739/0001-18	

CAPITAL
R\$ 105.000,00 (CENTO E CINCO MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: ALAMEDA RIO NEGRO	NÚMERO: 1030	
BAIRRO: ALPHAVILLE INDUSTRI	COMPLEMENTO: ESC. 206	
MUNICÍPIO: BARUERI	CEP: 06454-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL
EMISSÃO DE VALES-ALIMENTAÇÃO, VALES-TRANSPORTE E SIMILARES CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ATIVIDADES DE COBRANÇA E INFORMAÇÕES CADASTRAIS OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
FERNANDA FABIOLA JOSIANE PAREDEZ KUHNE PEREIRA, RAÇA/COR: BRANCA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 366.751.678-98, RG/RNE: 04847186773 - SP, RESIDENTE À ALAMEDA HORTENSIA (COND RES JD IPES), 115, RESIDENCIAL JARDIM, LIMEIRA - SP, CEP 13484-530, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 105.000,00.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS**NUM.DOC: 648.676/21-3 SESSÃO: 03/12/2021**

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE THAIS CRISTINA DE JESUS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 318.178.688-88, RG/RNE: 41638047-5 - SP, RESIDENTE À RUA ARGENTINA, 520, BLOCO 08, VILA PAULISTA, LIMEIRA - SP, CEP 13484-055, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 169.483/22-8 SESSÃO: 31/03/2022

ARQUIVAMENTO DE BALANÇO REFERENTE O PERÍODO DE 01/01/2021 À 31/12/2021 .

NUM.DOC: 533.220/22-1 SESSÃO: 13/06/2022

ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:.

ADMITIDO FERNANDA FABIOLA JOSIANE PAREDEZ KUHNE PEREIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 366.751.678-98, RG/RNE: 04847186773 - SP, RESIDENTE À RUA TREZE DE MAIO, 670, CENTRO, LIMEIRA - SP, CEP 13480-171, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 90.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE THAIS CRISTINA DE JESUS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 318.178.688-88, RG/RNE: 41638047-5 - SP, RESIDENTE À RUA ARGENTINA, 520, BLOCO 08, VILA PAULISTA, LIMEIRA - SP, CEP 13484-055, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10.000,00.

NUM.DOC: 1.010.345/23-0 SESSÃO: 26/01/2023

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 105.000,00 (CENTO E CINCO MIL REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE FERNANDA FABIOLA JOSIANE PAREDEZ KUHNE PEREIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 366.751.678-98, RG/RNE: 04847186773 - SP, RESIDENTE À ALAMEDA HORTENSIA (COND RES JD IPES), 115, RESIDENCIAL JARDIM, LIMEIRA - SP, CEP 13484-530, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 105.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE THAIS CRISTINA DE JESUS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 318.178.688-88, RG/RNE: 41638047-5 - SP, RESIDENTE À RUA ARGENTINA, 520, BLOCO 08, VILA PAULISTA, LIMEIRA - SP, CEP 13484-055, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 1.086.992/23-4 SESSÃO: 23/05/2023

ARQUIVAMENTO DE BALANCO DATADO DE 31/12/2022.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35229181138
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 29/04/2024

documento
assinado
digitalmente

Ficha Cadastral Simplificada. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 237191843, segunda-feira, 29 de abril de 2024 às 23:07:00.

Dr. DEMIAN FERNANDO CHANQUETTE

CRM 85.584
Rua Benedit Kuhl, 923
Fone (19) 3441.7683

MEDICAL

ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

FERNANDA FABIOLA JOSIENE PAREDES KUHNE PEREIRA

paciente por toda a de deficiência
física Notório e anafórico, decomp. audição
Lesão Irreversível e Imparável
Aquisição traumática do hálux ①
Aquisição do hálux congênita e
Aquisição parcial do 2º Artelho ②
Deformidade em gorra dos dedos

Demian F. Chanquette
Ortopedista e Traumatologista
CRM 85584 - TEOT 6455

26/04/18

ANS nº 360767

MEDICAL Medicina Cooperativa Assistencial de Limeira
RC 3446.4646 Av. Ana Carolina de Barros Levy, 124 Limeira





DETRAN LIMEIRA-SP

LAUDO MÉDICO Nº 313 /2018.

Nome: FERNANDA FABIOLA J. PAREDEZ KUHNE PEREIRA		
Data de Nascimento: 15/01/1986	Sexo: [] Masculino [X] Feminino	
Identidade Nº: 57903439	Órgão Emissor: SSP	UF: SP
Nº Registro CNH: 04847186773 validade: 28/06/2023		
Pai: ADELMAR ARNILDO KUHNE		
Mãe: ANA RAMONA PAREZEZ		
Endereço: RUA: ALAMEDA HORTENCIA Nº 115		
Bairro: RESIDENCIAL JD DOS IPES		
Cidade: LIMEIRA	CEP: 13.484-530	UF: SP
FONE:	Email:	

TIPO DE DEFICIÊNCIA	CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS
MONOPARESIA EM MEMBRO INFERIOR DIREITO COM LIMITAÇÃO FUNCIONAL DO MESMO DEVIDO A SEQUELA DE AMPUTAÇÃO DE DOIS DEDOS DO PÉ DIREITO ACOMPANHADO DE LESAO NERVOSA DO MESMO	CID 10 : S94-9 S 98.2
APTO PARA DIRIGIR VEICULO:	Descrição detalhada da deficiência:
OBRIGATORIO USO DE ACELERADOR A ESQUERDA (C) VEICULO AUTOMATICO (D)	MONOPARESIA EM MEMBRO INFERIOR DIREITO COM LIMITAÇÃO FUNCIONAL DO MESMO DEVIDO A SEQUELA DE AMPUTAÇÃO DE DOIS DEDOS DO PÉ DIREITO ACOMPANHADO DE LESAO NERVOSA DO MESMO

Dr. Clemente Regitano Neto
CREMESP: 65.351
Banca Especial para Pessoas Portadoras de Deficiências Físicas - Portaria 510/07
Médico Perito examinador da Banca Especial

Dra. Ema Maria Bellintani de Freitas
CRM 58104
Banca Especial para Pessoas Portadoras de Deficiências Físicas - Portaria 771/17
Médico Perito examinador da Banca Especial


MARIA APARECIDA SOUZA
Diretora
Responsável DETRAN/SP

LIMEIRA ,13 DE SETEMBRO DE 2018.





**Laudo de Avaliação
Deficiência Física e/ou Visual**

Serviço Médico/Unidade de Saúde: CLÍNICA MEDICINA DO TRÁFEGO/ LIMEIRA- SP
Data: 13/09/2018

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE E DADOS COMPLEMENTARES

Nome: FERNANDA FABIOLA J. PAREDEZ KUHNE PEREIRA		
Data de Nascimento: 15/01/1986	Sexo: <input type="radio"/> Masculino <input checked="" type="radio"/> Feminino	
Identidade nº : 57903439	Órgão Emissor: SSP	UF: SP
Mãe: ANA RAMONA PAREDEZ		
Pai: ADELMAR ARNILDO KUHNE		
Responsável (Representante legal):		

2. LAUDO DE AVALIAÇÃO

Atestamos, para a finalidade de concessão do benefício previsto no inciso IV do art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que o requerente retroqualificado possui a deficiência abaixo assinalada:

Tipo de Deficiência	Código Internacional de Doenças – CID-10 (Preencher com tantos códigos quantos sejam necessários)
<input checked="" type="checkbox"/> Deficiência Física (*)	CID 10 : S94.9 ; S98.2
<input type="checkbox"/> Deficiência Visual (*)	

Descrição Detalhada da Deficiência (*) Observar as Instruções de Preenchimento deste Anexo

MONOPARESIA EM MEMBRO INFERIOR DIREITO COM LIMITAÇÃO FUNCIONAL DO MESMO DEVIDO A SEQUELA DE AMPUTAÇÃO DE DOIS DEDOS DO PÉ DIREITO ACOMPANHADO DE LESAO NERVOSA DO MESMO

Nome do Médico	Dr. Clemente Regitano Neto
Drº CLEMENTE REGITANO NETO - CRM 65.351 - CPF: 123.571.098-07	CREMESP: 65/351 Banca Especial para Pessoas Portadoras de Deficiências Físicas - Portaria 510/07
Especialidade	Assinatura
Medicina do Tráfego	Carimbo e Registro CRM
Nome do Médico	Dra. Ema Maria Bellintani de Freitas
Dra EMA MARIA B. DE FREITAS - CRM 58.104 - CPF: 040.815.138-21	CRM 58104
Especialidade	Banca Especial para Pessoas Portadoras de Deficiências Físicas - Portaria 771/12
Medicina do Tráfego	Assinatura
Assinatura	Carimbo e Registro CRM
Unidade Emissora do Laudo	CNPJ
DETRAN- LIMEIRA-SP	15.519.361/0001-16
Responsável	CPF
MARIA APARECIDA SOUZA	095.961.058-84

Assinatura do Responsável pela Unidade Emissora do Laudo

IN RFB 988/2009



v. 1.00.00

1/4





Laudo de Avaliação
Deficiência Física e/ou Visual
Informações Complementares - Portador de Deficiência Física e/ou Visual

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome	CPF
FERNANDA FABIOLA J. PAREDEZ KUHNE PEREIRA	366.751.678-98

2. DEFICIÊNCIA FÍSICA

Portador de Deficiência Física

O interessado acima identificado foi submetido a perícia perante esta junta médica, onde constatou-se que, para fins de aquisição de veículo com isenção de IPI, o mesmo é portador de deficiência física, apresentando alteração completa ou parcial do(s) seguinte(s) segmento(s) do corpo humano:

(Assinalar ao menos um dos segmentos abaixo)

<input type="checkbox"/> Cabeça	<input type="checkbox"/> Pescoço	<input type="checkbox"/> Tronco	<input checked="" type="checkbox"/> Membros Inferiores	<input type="checkbox"/> Membros Superiores
---------------------------------	----------------------------------	---------------------------------	--	---

A(s) alteração(ões) acima acarretam o comprometimento da função física do segmento afetado, representando uma perda ou anormalidade que gera incapacidade (*) para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano, ainda que de forma parcial, apresentando-se sob a forma de:

(Assinalar ao menos uma das formas abaixo)

<input type="checkbox"/> Paraplegia	<input checked="" type="checkbox"/> Monoparesia	<input type="checkbox"/> Triplegia	<input type="checkbox"/> Hemiparesia	<input type="checkbox"/> Paralisia Cerebral
<input type="checkbox"/> Paraparesia	<input type="checkbox"/> Tetraplegia	<input type="checkbox"/> Triparesia	<input type="checkbox"/> Ostomia	<input type="checkbox"/> Nanismo
<input type="checkbox"/> Monoplegia	<input type="checkbox"/> Tetraparesia	<input type="checkbox"/> Hemiplegia	<input type="checkbox"/> Amputação ou Ausência de Membro	

Membros inferiores e/ou superiores com deformidade congênita ou adquirida, sendo que tal deformidade não é de origem estética e resulta em dificuldade para o desempenho das funções do membro deformado, representando uma perda ou anormalidade que gera incapacidade (*) para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano, ainda que de forma parcial.

(*) incapacidade - uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida. (Dec. 3.298/99, art. 3º, inc.III)

3. DEFICIÊNCIA VISUAL

Portador de Deficiência Visual

O interessado acima identificado foi submetido a perícia perante esta junta médica onde constatou-se que, para fins de aquisição de veículo com isenção de IPI, o interessado é portador de deficiência visual, posto que se enquadra na(s) seguinte(s) condições:

- Acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção;
- Campo visual inferior a 20º (tabela de Snellen).





**Laudo de Avaliação
Deficiência Física e/ou Visual**

**Informações Complementares - Portador de Deficiência Física e/ou Visual
Continuação**

4. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

As informações acima fazem parte integrante do Laudo de Avaliação - Deficiência Física e/ou Visual, anexo IX da IN RFB nº 988, de 2009, por nós subscrita, sendo a expressão da verdade, sob as penas da Lei nº 8.137/1990, que trata dos crimes contra a ordem tributária, combinado com as demais sanções legais, em especial o disposto no art. 299 do Código Penal.

5. ASSINATURA

Nome do Médico	Dr. Clemente Regitano Neto CREMESP: 65.351
Drº CLEMENTE REGITANO NETO - CRM 65.351 - CPF: 123.571.098-07	Banca Especial para Pessoas Portadoras de Deficiências Físicas Portaria 510/07 Carimbo e Registro CRM
Especialidade	
MEDICINA DO TRÁFEGO	
Nome do Médico	Dra. Ema Maria Bellintani de Freitas CRM 58104
Dra EMA MARIA B. DE FREITAS - CRM 58.104 - CPF: 040.815.138-21	Banca Especial para Pessoas Portadoras de Deficiências Físicas Portaria 510/07 Carimbo e Registro CRM
Especialidade	
MEDICINA DO TRÁFEGO	
Unidade Emissora do Laudo	CNPJ
DETRAN- LIMEIRA-SP	15.519.361/0001-16
Responsável	CPF
MARIA APARECIDA SOUZA	095.961.058-84

Assinatura do Responsável pela Unidade Emissora do Laudo



IN RFB 988/2009 ADE COAEF 5/2016

v.1.00.00

3/4

MARIA APARECIDA SOUZA
Diretora





Laudo de Avaliação Deficiência Física e/ou Visual

INSTRUÇÕES E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NORMAS E REQUISITOS PARA EMISSÃO DOS LAUDOS DE AVALIAÇÃO PARA O BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI Nº 8.989, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1995. DEFICIÊNCIA FÍSICA E/OU VISUAL

(Definições de acordo com o Decreto nº 3.298, de
20 de dezembro de 1999, e CID-10)

Definições:

I. **Deficiência** (1): toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de uma atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

II. **Deficiência permanente**: a que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos.

III. **Incapacidade**: uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.

IV. **Deficiência física** (2): alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

V. **Deficiência visual** (2): acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, depois da melhor correção, ou campo visual inferior a 20° (Tabela de Snellen), ou ocorrência simultânea de ambas as situações (art. 1º, § 2º, da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, incluído pela Lei nº 10.690, de 16 de junho de 2003).

Importante:

1. A deficiência deve ser atestada por equipe (dois médicos) responsável pela área correspondente à deficiência e que prestem serviço para a Unidade Emissora do Laudo (UEL).

2. O Laudo só poderá ser emitido se a deficiência atender cumulativamente aos critérios de deficiência, deficiência permanente e incapacidade (itens I a III, acima), manifestando-se sob uma das formas de deficiência física (item IV) ou visual (item V).



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **6b712b070307821ceaccadcfdd8814d8adce0ca8de752fb3766e441d73ec2074** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **144682** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**LAUDOS MEDICOS**", cujo assunto é descrito como "**LAUDOS MEDICOS**", faz prova de que em **26/06/2023 15:36:59**, o responsável **Tatosa Administradora de Cartões Ltda (22.449.739/0001-18)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Tatosa Administradora de Cartões Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **26/06/2023 15:38:18** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xabbaeff9eb9505b6cf0c78118e113af0cd5b1500d11b621e1124508f19172a16**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





CONTRATO Nº 122/2023

O **MUNICÍPIO DE NOVA AURORA**, inscrito no CNPJ nº. 76.208.859/0001-52, com sede administrativa situada na Rua São João, 354 – Nova Aurora – PR, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **JOSÉ APARECIDO DE PAULA E SOUZA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 407.661.019-91, residente e domiciliado neste município, Estado do Paraná, doravante denominado **MUNICÍPIO**, de acordo com a Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, **Decreto Municipal 130/2023 (Auxílio Alimentação)**, Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, aplicando-se subsidiariamente, no que couber a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, bem como de acordo com os termos deste Edital, e em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão nº 017/2023**, por deliberação do Pregoeiro, homologada pela autoridade competente e publicada no Diário Oficial do Município em **22 de maio de 2023**, **RESOLVE**:

CONTRATAR o objeto relacionado abaixo, oferecido pela empresa abaixo relacionada, doravante denominada **CONTRATADA**:

TATOSA ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA/ME, inscrita no CNPJ sob nº 22.449.739/0001-18, estabelecida à Alameda Rio Negro, nº 1030, Bairro Centro, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP: 06454-000, representada neste ato por sua representante legal, Sra. **FERNANDA FABIOLA JOSIANE PAREDEZ KUHNE PEREIRA**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF nº 366.751.678-98 e portadora do RG nº 57.903.439-2/SSP-SP, residente e domiciliada na Alameda Hortênsia, nº 115, Bairro Jardim dos Ipês, na cidade de Limeira, Estado de São Paulo.

1. DO OBJETO E SEU DETALHAMENTO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de auxílio alimentação, através de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, a usuários atendidos pelo “Benefício Eventual”, intitulado “Nova Aurora + Autonomia” através da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Lei Municipal nº 2169/2022, pelo período estimado de 12 (doze) meses.

1.2. A execução do objeto deste Contrato se dará sob a seguinte especificação, quantidade, valores unitários e totais:

Item	Qtd.	Und.	Descrição do serviço	Valor do vale	% da Taxa Administ.	Valor por vale a pagar para a operadora
1	6.000	UN Recarga	CARTÃO BENEFÍCIO EVENTUAL - Na forma de cartão de débito pré-pago (magnético/eletrônico - com chip de segurança, ou de tecnologia similar), incluindo administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação, com o crédito no valor estabelecido pelo Município, ao portador, Lei municipal nº 2169/2022. Quantidade mensal estimada: 400 recargas de cartões/mês (pode variar). CARTÃO BENEFÍCIO EVENTUAL EMERGENCIAL - Na forma de cartão de débito pré-pago (magnético/eletrônico - com chip de segurança, ou de tecnologia similar), incluindo administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação, com o crédito no valor estabelecido pelo Município, ao portador, Lei municipal nº 2169/2022. Quantidade mensal estimada: 100 recargas de cartões/mês (pode variar)	R\$ 130,00	-18,70%	R\$ 105,69



2. DOS PREÇOS

- 2.1. O valor global contratado é de: R\$ 634.140,00 (seiscentos e trinta e quatro mil, cento e quarenta reais).
- 2.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

3. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 3.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **Pregão nº 017/23**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

4. DA VALIDADE DO CONTRATO

- 4.1. A validade do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado se assim julgar necessário a Contratante, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

5. DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. Mensalmente, o Departamento de Compras do Município de Nova Aurora, de posse do Ofício da Assistência Social com a lista de beneficiários, procederá com a emissão da Solicitação de Fornecimento (SF) em nome da Contratada, observando-se as condições estabelecidas no edital e seus anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se o nº de beneficiários e o valor mensal do crédito por beneficiário, bem como os respectivos descontos registrados.

5.2. De posse da SF, juntamente com uma lista comprobatória, a contratada **deverá emitir a Nota Fiscal** – a qual deverá ser emitida de acordo com as informações contidas na SF: nº da SF, quantidade, valor unitário, valor total (crédito aos portadores), desconto, valor líquido a ser pago (diferença entre o valor dos vales e o desconto ofertado pela contratada na licitação), devendo ser compatível com os serviços prestados, não podendo ser fracionada em relação a quantidade solicitada via SF.

5.3. **De imediato, a contratada deverá remeter a Nota Fiscal ao e-mail compras@novaaurora.pr.gov.br; após os trâmites internos de liquidação e empenho, o município procederá com o pagamento da nota fiscal a contratada. Diante disso, rigorosamente no 1º (primeiro) dia subsequente ao recebimento do pagamento, a contratada, deverá proceder com a efetivação do crédito nos cartões dos beneficiários.**

5.4. O não cumprimento do disposto nos itens anteriores do presente termo acarretará na aplicação das penalidades previstas no edital (notificação extrajudicial, processo administrativo, entre outros) e a consequente convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

5.5. A Solicitação de Fornecimento (SF) será enviada através de correio eletrônico (e-mail), indicado expressamente na proposta e cadastrado no Departamento de Compras, e a data deste envio será a referência para o prazo estipulado no item 5.2., para tanto a contratada deverá manter as informações de seu cadastro atualizadas junto ao Departamento de Compras do Município. A alegação do não recebimento da Solicitação de Fornecimento não será aceita como justificativa para a recusa do cumprimento da entrega ou execução do objeto.

5.6. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto em desacordo com as exigências do presente Contrato.

6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. A contratada deverá proceder com a confecção e fornecimento de aproximadamente 500 cartões benefícios, aos portadores, sendo que essa quantidade poderá sofrer alterações no decorrer do contrato ou instrumento congênere, por conta de atendimento aos critérios de concessão em caráter temporário e outros excepcionais, tendo por consequência a emissão de novos cartões, motivada por alteração na quantidade de beneficiários em consequência dos critérios acima explanados.

6.2. Os cartões deverão ser entregues personalizados com o Brasão do Município, nome do Programa intitulado “Nova Aurora + Autonomia”, e nome do beneficiário (com detalhes a serem tratados entre a



Contratada e Secretaria de Assistência Social para alinhamento e aprovação da personalização do cartão) protegidos contra roubo e extravio por meio de senha pessoal e intransferível. Deverão estar em envelopes lacrados e com manual básico de utilização.

6.3. Os cartões deverão ser entregues em até 10 (dez) dias corridos após o envio da listagem, com os dados que forem necessários, conforme alinhamento com a Secretaria de Assistência Social, para a confecção de cadastro e emissão dos cartões pela contratada, na sede da Assistência Social, situada na Rua Castelo Branco, nº 173, no horário das 08:00 as 11:30 horas e 13:00 as 17:00 horas).

6.4. A emissão dos primeiros cartões, assim como os extras, ao decorrer da vigência do contrato, mediante o envio de listagem a empresa, deverá ser realizada de forma gratuita.

6.5. A efetivação do crédito nos cartões magnéticos, eletrônicos, ou de tecnologia similar, deverá ser feita rigorosamente no 1º (primeiro) dia subsequente ao pagamento da nota fiscal/boleto bancário ou depósito bancário, conforme subitem **5.1**.

6.6. A Contratada deverá encaminhar para a fiscalização do contrato, imediatamente após a efetivação do crédito, relatório de comprovação da efetivação dos créditos, contendo data e hora da efetivação, relação de beneficiários e respectivos valores, para conferência pelo Fiscal do Contrato.

6.7. É de responsabilidade do MUNICÍPIO, por meio da Secretaria de Assistência Social, informar até o 5º (quinto) dia útil, de cada mês, a lista com os beneficiários, valores e demais informações alinhadas com o *layout* da contratada, para que os créditos de cada cartão magnético, eletrônico ou de tecnologia similar, ocorram com exatidão.

6.8. Não serão aceitas quaisquer cobranças de taxas e encargos do Município, nem dos beneficiários.

6.9. A Contratada deverá trocar cartões com defeitos de origem que impossibilite a sua utilização, bem como a emissão de 2ª via de cartões e senhas no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação do beneficiário, de forma gratuita (sem cobrança de taxas).

6.10. O objeto que por ventura venham a ser recusados, deverá ser substituído, no mesmo prazo (ou em prazo constante na notificação por escrito, se houver), sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

7. DOS CRÉDITOS

7.1. A efetivação do crédito nos cartões magnéticos, eletrônicos, ou de tecnologia similar, deverá ser feita rigorosamente no 1º (primeiro) dia subsequente ao pagamento da nota fiscal/boleto bancário ou depósito bancário.

7.2. A Contratada deverá encaminhar para a fiscalização do contrato, imediatamente após a efetivação do crédito, relatório de comprovação da efetivação dos créditos, contendo data e hora da efetivação, relação de servidores e respectivos valores, para conferência pela Fiscalização.

7.3. Os créditos efetuados no cartão deverão permanecer acumulados e disponíveis aos usuários, sem bloqueio, independente da frequência de uso do cartão e mesmo após a rescisão do contrato ou término de vigência, até que o servidor utilize de todo valor do saldo do cartão.

8. DOS CARTÕES

8.1. Deverão ser confeccionados e fornecidos aproximadamente 500 unidades de cartões benefícios, para os usuários atendidos pelo Benefício Eventual fornecido pela Prefeitura Municipal de Nova Aurora, sendo que essa quantidade poderá sofrer alterações no decorrer do contrato em função de novos cadastramentos ou descadastramentos de usuários, podendo haver a necessidade de emissão de novos cartões.

8.2. A emissão dos primeiros cartões será feita gratuitamente e de acordo com a listagem de beneficiários apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo que deverão ser entregues na própria Secretaria, no prazo máximo de **10 (dez) dias** após o envio da listagem e em ordem alfabética com os dados que forem necessários para a confecção de cadastro e emissão dos cartões pela Contratada.

8.3. Os cartões deverão ser entregues personalizados com o Brasão do Município e nome do beneficiário, protegidos contra roubo e extravio por meio de senha pessoal. Deverão estar em envelopes lacrados e com manual básico de utilização.

8.4. Não serão aceitas quaisquer cobranças de taxas e encargos do Município, nem dos beneficiários.

8.5. A Contratada deverá trocar cartões com defeitos de origem que impossibilite a sua utilização, bem como



a emissão de 2ª via de cartões e senhas no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação do beneficiário, de forma totalmente gratuita.

9. DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A prestação dos serviços constitui-se em gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos, magnéticos ou de tecnologia similar, de uso pessoal, exclusivo e intransferível, para aquisição de gêneros em estabelecimentos comerciais credenciados.

9.2. A Contratada deverá disponibilizar gratuitamente serviços de atendimento ao beneficiário, via ligação gratuita e acesso via *web*, para verificação das seguintes informações, no mínimo: consulta de saldo do cartão e locais de utilização dos últimos 90 (noventa) dias; consulta de rede afiliada e saldo; comunicação de perda, roubo, extravio ou dano do cartão; e solicitação de 2ª via de cartão ou senha.

9.3. A contratada deverá administrar ações via sistema *web*, como alterações de cadastro, solicitação de cartões, pedidos de crédito, emissão de listagens e relatórios diversos como extratos de créditos, datas, locais e valores de utilização do cartão, saldos do cartão entre outros.

9.4. O reembolso às empresas da rede de estabelecimentos será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, independente da rescisão do contrato ou término da vigência, ficando claro que a Contratante não responderá solidariamente nem subsidiariamente por este reembolso.

9.6. A não execução/prestação e entrega no prazo estabelecido, implicará nas sanções e penalidades previstas neste edital e nas cabíveis previstas na Lei nº 8.666/93.

9.7. Haverá acompanhamento da Administração Municipal, na execução do objeto contratado, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual compete a fiscalização e gestão do contrato.

9.8. A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes para prestação dos serviços, sejam de natureza trabalhista, relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Efetuar a efetivação dos créditos a cada beneficiário, em perfeitas condições, utilizando-se tecnologia pertinente, em quantidades, valores unitários e condições indicados pelo Município, para utilização desses créditos por portadores, em rede credenciada, em estrita observância as especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente todas as informações, conforme subitem **5.2**.

10.2. Os cartões deverão ser emitidos e entregues na quantidade expressa na Solicitação de Fornecimento em até 10 (dez) dias corridos, nos termos do subitem **6.1**.

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto com avarias ou defeitos ou com prazo de validade diversa ao exigido no presente Termo.

10.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

10.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.7. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na Minuta do Contrato.

10.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que



incidam ou venham a incidir na execução do fornecimento.

10.11. Os cartões deverão conter no mínimo as seguintes informações:

- a) Dados do MUNICÍPIO com nome personalizado;
- b) *Layout* personalizado;
- c) Número sequencial de controle individual.

10.12. O cartão deverá ser entregue bloqueado. O desbloqueio deverá ser efetuado pelo usuário do cartão através de central de atendimento eletrônico disponibilizado pela EMPRESA, por meio de senha pessoal e intransferível, por questões de segurança.

10.13. A EMPRESA fornecerá as informações cadastrais dos beneficiários dos cartões ao MUNICÍPIO, semanalmente, por meio eletrônico, onde a recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada em até 24 (vinte e quatro) horas nos cartões indicados, de forma *online*.

10.14. Caso a tecnologia ofertada necessite de programa (*software*) específico, este deverá ser disponibilizado de maneira irrestrita a todos os computadores da MUNICIPALIDADE, sem nenhum custo adicional. Se for possível, poderá o MUNICÍPIO gerenciar os créditos para inserção nos cartões em plataforma eletrônica específica, conforme valores previamente empenhados.

10.15. A EMPRESA deverá providenciar um meio célere (e-mail, SMS, sistema informatizado próprio, on-line ou outros similares) para o encaminhamento, em até 30 (trinta) minutos, de uma senha para validar as operações realizadas pelos beneficiários do “CARTÃO BENEFÍCIO EVENTUAL” e “CARTÃO BENEFÍCIO EVENTUAL EMERGENCIAL” (magnético/eletrônico - com chip de segurança) assim que houver a inserção de crédito no cartão, o qual deverá ocorrer de forma imediata na concessão do referido cartão ao beneficiário, que estará a cargo das equipes da Secretaria Municipal de Assistência Social.

10.16. Caso não seja possível providenciar e encaminhar a senha para validar as operações do cartão, levando em consideração a peculiaridade de cada beneficiário, a EMPRESA deverá viabilizar o cadastramento da senha para validar as operações realizadas pelos beneficiários do “CARTÃO BENEFÍCIO EVENTUAL” e “CARTÃO BENEFÍCIO EVENTUAL EMERGENCIAL” (magnético/eletrônico – com chip de segurança) assim que houver a inserção de crédito no cartão, podendo ser no mesmo sistema ou em meio alternativo, de forma a garantir a celeridade, o qual deverá ocorrer de forma imediata na concessão do referido cartão ao beneficiário.

10.17. A EMPRESA deverá disponibilizar ao MUNICÍPIO e seus beneficiados manual para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão, recarga/consulta de saldo, através de sistema informatizado, preferencialmente pela rede mundial de computadores (internet), possibilidade de consulta do saldo com aplicativo compatível com IOs e Android).

10.18. Em caso de necessidade de bloqueio dos “CARTÕES”, a EMPRESA deverá, imediatamente, disponibilizar meios para a transferência do saldo remanescente para o sistema de gerenciamento e administração.

10.19. Eventuais valores pagos a título de créditos nos “CARTÕES BENEFÍCIO EVENTUAL EMERGENCIAL” não executados via sistema de gerenciamento e administração deverão ser devolvidos pela EMPRESA aos cofres públicos ao final da vigência do contrato.

10.20. A EMPRESA deverá fornecer sem ônus para o MUNICÍPIO, a 2ª (segunda) via do cartão (magnético/eletrônico - com chip de segurança) de forma imediata após solicitação (por escrito ou meio eletrônico), com entrega em até 24 (vinte e quatro) horas.

10.21. Fica proibido a utilização dos créditos do “CARTÃO BENEFÍCIO EVENTUAL” e “CARTÃO BENEFÍCIO EVENTUAL EMERGENCIAL” intitulado “Nova Aurora + Autonomia” para aquisição de bebidas alcoólicas, cigarros, fumos em geral, móveis, eletrodomésticos e outros produtos que não condizem com as diretrizes socioassistenciais.

10.22. Os créditos do “CARTÃO BENEFÍCIO EVENTUAL” e “CARTÃO BENEFÍCIO EVENTUAL EMERGENCIAL” intitulado “Nova Aurora + Autonomia”, poderão ser utilizados somente na rede credenciada do Município de Nova Aurora - PR, onde a EMPRESA deve providenciar meios para bloqueio na utilização em estabelecimentos localizados fora do Município e/ou rede não autorizada/credenciada.

10.23. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

10.24. Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, disponibilizando, através de site, meio eletrônico e correspondência encaminhada ao responsável na Secretaria Municipal de Assistência Social, mantendo o número de estabelecimento e a sua diversificação de acordo com o estabelecido, contendo nome, razão social, CNPJ, telefones e endereços dos estabelecimentos comerciais.



10.25. Garantir que os estabelecimentos credenciados tenham estrutura mínima com o fito de que os beneficiários possam gozar do benefício para aquisição de itens “*in natura*” (cereais e alimentos frescos como: carnes, peixes, legumes, verduras, frutas e etc.).

10.26. Disponibilizar sistema de segurança a fim de que seja possível a liberação de crédito apenas uma vez ao mês por CPF, evitando assim a duplicidade da concessão do benefício a um mesmo usuário no referido mês, ou seja, somente deve ser autorizada a concessão de benefício uma vez por mês, por CPF, salvo situações que demandem o bloqueio do cartão e a conseqüente transferência do saldo remanescente para outro cartão, bem como eventuais alterações na legislação pertinente.

10.27. Dispor de sistema em meio eletrônico, através da rede mundial de computadores (internet) para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) operações de cadastro;
- b) emissão e cancelamento de cartões;
- c) emissão e cancelamento de pedidos;
- d) consulta de saldo e extratos;
- e) emissão de relatórios.

10.28. Disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

- a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
- b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano através da Central de Atendimento 24 horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- d) solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha (disponível em até 24 horas) ou através de central telefônica (com funcionamento em dias úteis em horário comercial).

10.29. Disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Número do cartão, nome usuário, CPF, data e valor do crédito concedido;
- b) Quantidade de cartões eletrônicos reemitidos.

10.30. A EMPRESA deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por internet e /ou telefone, devendo possuir uma central de atendimento, indicando um preposto que auxiliará a EMPRESA visando solucionar problemas e esclarecer questões técnicas relacionadas ao funcionamento do sistema, com horário de funcionamento nos dias úteis de, no mínimo das 08h às 17h, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

10.31. Comunicar de forma imediata ao **MUNICÍPIO** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência.

10.32. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

10.33. Arcar com todas as despesas como embalagem, seguro e transporte do material até o local de entrega.

10.34. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à **EMPRESA**.

10.35. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao **MUNICÍPIO** com relação aos mesmos. A **EMPRESA** responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual.

10.36. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do objeto, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

10.37. A **EMPRESA** não poderá possuir sócios, cotistas ou dirigentes, nem tampouco, contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou assessoramento, que seja membro da comissão de licitação, Pregoeiro ou autoridade ligada à contratação, conforme estabelece o entendimento contido no Acórdão 2745/10 - TCE/PR e no Prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, publicado ao AOTC 229 de 11/12/2009, referente à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo.

10.38. A EMPRESA possui total e integral responsabilidade, direta e indireta, pelos danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** e ou a terceiros, suas instalações, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da



Administração.

10.39. A EMPRESA será responsável pelas indenizações decorrentes de danos ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, bem como pela eficiência, eficácia e segurança de seus procedimentos.

10.40. A prestação dos serviços constitui-se na administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos, magnéticos ou de tecnologia similar, de uso pessoal, exclusivo e intransferível, para aquisição de gêneros em estabelecimentos comerciais credenciados.

10.41. A contratada deverá disponibilizar sistema eletrônico que permita o gerenciamento e realização dos pedidos. Deverá possuir sistema de informática compatível com os programas utilizados pela Prefeitura Municipal de **Nova Aurora**, que possibilite a inclusão/exclusão de beneficiários, alterações de cadastro, solicitação de cartões, pedidos de crédito, emissão de listagens e relatórios diversos como extratos de créditos, datas, locais e valores de utilização do cartão, saldos do cartão entre outros.

10.42. O reembolso às empresas da rede de estabelecimentos será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da proponente vencedora, independente da rescisão do contrato ou término da vigência, ficando claro que a contratante não responderá solidariamente nem subsidiariamente por este reembolso.

10.43. A não execução/prestação e entrega no prazo estabelecido, implicará nas sanções e penalidades previstas neste edital e nas cabíveis previstas na Lei nº 8.666/93.

10.44. Os serviços serão recebidos e aceitos após sumária inspeção realizada pelos órgãos técnicos da Assistência Social, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas.

10.45. Haverá acompanhamento da Administração Municipal, na execução do objeto contratado, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual compete a fiscalização e gestão do contrato.

10.46. Será assinado contrato de confidencialidade, por se tratar de beneficiários em vulnerabilidade social.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

11.1. Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;

11.2. Acompanhar a entrega, podendo recusá-lo caso não esteja de acordo com as normas e exigências presentes no Edital e no Termo de Referência;

11.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente para verificação com as especificações constantes no Edital e a proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

11.4. Promover, através do(s) fiscal(is) indicado(s), o acompanhamento e a fiscalização a Ata de Registro de Preços/Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à fornecedora e à Administração, as ocorrências que exijam, a seu ver, medidas corretivas por parte daquela;

11.5. Efetuar regularmente o pagamento, desde que obedecida as cláusulas e condições estabelecidas.

11.6. É de responsabilidade do MUNICÍPIO, por meio da Secretaria de Assistência Social, informar até o 5º (quinto) dia útil, de cada mês, a lista com os beneficiários, valores e demais informações alinhadas com o *layout* da contratada, para que os créditos de cada cartão magnético, eletrônico ou de tecnologia similar, ocorram com exatidão.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão do Contrato/Ata caberá a servidora Sra. Edna Maria Aparecida Basso da Luz, Secretaria de Assistência Social, que deverá coordenar as atividades relacionadas a execução e entrega do objeto, bem como as questões administrativas, para eventuais encaminhamentos da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam possíveis prorrogações, alterações, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros.

12.2. A fiscalização do efetivo fornecimento será exercida pela Sra. Angela Virlene Geraldo dos Santos, com intuito de realizar o acompanhamento in-loco da execução e entrega do objeto em cumprimento aos aspectos técnicos e administrativos, acompanhando também os aspectos relacionados às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como as devidas providências tempestivas nos casos de inadimplemento e falhas identificadas quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora, inclusive quanto à



continuidade da execução do serviço que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATADA, não deva ser interrompida.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa pelos danos causados ao município ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos, conforme Art. 70 da Lei 8.666/93.

12.4. O(a) fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do fornecimento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.5. As comunicações, notificações, interpelações ou esclarecimentos relativos à fiscalização ou execução do contrato poderão se dar por intermédio do e-mail informado pela licitante na proposta, cabendo à vencedora manter o cadastro atualizado para tal finalidade, salientando ainda que os prazos serão considerados pela administração a partir da data do envio da mensagem independente de recibo ou confirmação de leitura.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. VALOR A SER PAGO = Nº de beneficiários x valor mensal do crédito por beneficiário - % de desconto ofertado pela Contratada.

13.2. O pagamento será efetuado em conta bancária da **EMPRESA**, nos termos do subitem **5.3.**, a qual **deverá ser indicada na sua Proposta.**

13.3. A NF deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o número de CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e no próprio Contrato.

13.4. O faturamento deverá ser realizado em nome do **MUNICÍPIO DE NOVA AURORA, CNPJ nº 76.208.859/0001-52, Rua São João, nº 354, CEP 85.410-000.**

13.5. Para liberação do pagamento à empresa, as notas fiscais deverão ser entregues/enviadas acompanhadas de:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

13.6. A não apresentação dos documentos exigidos no subitem anterior, implicará, na suspensão do pagamento das faturas até a satisfação total das exigências.

13.7. O MUNICÍPIO pagará à EMPRESA, pelos créditos efetivamente inseridos nos cartões de débito pré-pago denominados do "CARTÃO BENEFÍCIO EVENTUAL" e "CARTÃO BENEFÍCIO EVENTUAL EMERGENCIAL" intitulado "Nova Aurora + Autonomia" efetivamente emitidos, respeitado o valor do crédito de cada modalidade de cartão e o valor do percentual de desconto concedido.

13.8. Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o **MUNICÍPIO**, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las à **EMPRESA** para as devidas correções. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas para fins de atendimento às condições estabelecidas.

13.9. Os pagamentos serão realizados via depósito em conta corrente sob os seguintes dados bancários:

BANCO: CAIXA; AG.: 3605, C/C: 500488-7.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas provenientes deste processo correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão	Unidade	Funcional	Natureza da despesa	Código(s) da(s) despesa(s)
10	001	08.244.0085.2.322	3.3.90.48.00.00.00.00	706



15. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

15.1. O valor unitário é fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior.

15.2. Já em casos de possível prorrogação do prazo da prestação dos serviços, o município poderá reajustar o valor unitário do benefício, ficando necessária a alteração no dispositivo previsto na Lei municipal nº 2169/2022.

15.3. Em caso de reajuste do valor do benefício, será considerada a variação dos últimos 12 meses (a contar da data da proposta final da vencedora), pelo índice INPC ou outro que o município julgar adequado.

15.4. Para alterações nos valores, serão observados os critérios de concessão e o valor dos benefícios previstos anualmente na respectiva LOA - Lei Orçamentária Anual, com base em critérios, prazos e valores definidos pelo respectivo CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, assegurado o contraditório e a ampla defesa, caso ocorram quaisquer dos fatos indicados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento total ou parcial dos termos previstos no Edital e instrumento contratual pela contratada, poderá o Município aplicar as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, assegurado o contraditório e ampla defesa.

17.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Dec. Fed. 10.024/2019, além de, subsidiariamente nos termos da LC 123/2006, LC 147/2014 e Lei Fed. 8.666/1993, o licitante que:

- a) Não assinar o Contrato/Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Comportar-se de modo inidôneo.

17.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.4. Ao licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito a multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao licitante que:

- a) Apresentar declaração falsa: multa de 20% (vinte por cento);
- b) Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de 10% (dez por cento);
- c) Não manter sua proposta, até a fase da adjudicação: multa de 20% (vinte por cento);
- d) Recusar, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com o Município de Nova Aurora-PR, pelo prazo de até 2 (dois) anos: multa de 30% (trinta por cento).

17.5. Nas hipóteses referidas nos itens precedentes, após notificação extrajudicial e, se houver, apuração efetuada por processo administrativo, e não ocorrendo o pagamento perante a Administração, o valor da multa aplicada será inscrito na "Dívida Ativa" para cobrança judicial.

17.6. A multa poderá ser aplicada aliada à suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, ou com a declaração de inidoneidade.

17.7. Pelo atraso injustificado na execução do fornecimento, poderá o Município de Nova Aurora aplicar à Contratada multa de até 1% (um por cento), por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, e de até 30% (trinta por cento), no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, calculada sobre o valor total do contrato/ata de registro de preços, ou da parcela não executada.



17.8. A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no Art. 7º da Lei 10.520/2002 e alterações.

17.9. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do produto, advir de caso fortuito ou motivo de força maior, ambos aceitos pelo Município de Nova Aurora.

17.10. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do Art. 109, da Lei 8.666/93.

18. DA ANTICORRUPÇÃO

18.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do fornecimento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta licitação, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

19. DA PUBLICIDADE

19.1. O Extrato do presente Contrato será publicado na imprensa Oficial do Município pelo MUNICÍPIO, em cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A **CONTRATADA** deverá manter, enquanto vigorar o Contrato e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação modalidade **Pregão nº 017/2023**.

20.2. Fica eleito o foro da comarca de Nova Aurora/PR para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata.

20.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Nova Aurora, Paraná, 23 de maio de 2023.

JOSÉ APARECIDO DE PAULA E SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO

TATOSA
ADMINISTRADO
RA DE CARTOES
LTDA:22449739
000118

Assinado de forma
digital por TATOSA
ADMINISTRADORA DE
CARTOES
LTDA:22449739000118
Dados: 2023.05.25
09:09:23 -03'00'

FERNANDA FABIOLA J. P. KUHNE PEREIRA
TATOSA ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro - Telefone: 51-3696-1200 - Site: www.barao.rs.gov.br - E-mail: contrato@barao.rs.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2022

OBJETO: Contratação de sociedade empresária para administração, gerenciamento e fornecimento de cartão magnético de vale alimentação em meio eletrônico.

ORIGEM: - PROCESSO Nº 042/2022
- PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2022
- Lei nº 10520 e Lei Federal nº 8.666/93

CONTRATADA: TATOSA ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

CNPJ: 22.449.739/0001-18

Taxa de Administração: - 8,70% (Negativa)

Fiscais do Contrato: do Poder Legislativo: O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES; ADEMAR GAUGER, do Poder Executivo: CARLOS HENRIQUE BOURSCHEID, Secretário Municipal da Administração, DARLEI LUIZ EIDELWEIN, Secretário Municipal da Educação e MARA MALLMANN, Secretária Municipal da Saúde.

Dotações orçamentárias:

1836 – 3.3.3.90.46.00000000 – 1 LIVRE
1837 – 3.3.3.90.46.00000000 – 1 LIVRE
1838 – 3.3.3.90.46.00000000 – 20 MDE
1839 – 3.3.3.90.46.00000000 – 31 FUNDEB
1840 – 3.3.3.90.46.00000000 – 40 SAÚDE

DATA DA ASSINATURA: 02 DE JUNHO DE 2022

VIGÊNCIA: 29 DE AGOSTO DE 2022 A 28 DE AGOSTO DE 2023

Este documento foi assinado digitalmente por Thais Cristina De Jesus.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9CC2-0BF4-35A0-911D.



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro - Telefone: 51-3696-1200 - Site: www.barao.rs.gov.br - E-mail: contrato@barao.rs.gov.br

CONTRATO Nº 103/2022

I – DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE BARÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua da Estação, nº 1085, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.325/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JEFFERSON SCHUSTER BORN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Dr. Hoffer, 76, Centro, CEP 95730-000, em Barão/RS, inscrito no CPF sob nº 978.021.900-53, portador da Cédula de Identidade nº 2068911938, expedida pela SSP/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**.

TATOSA ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Alameda Rio Negro, nº 1030, Complemento: Cond. Stadium Escrit. 206. Bairro: Alphaville Centro Industrial e Empresarial/Alphav, na cidade de Barueri/SP, CEP 06.454-000, inscrita no CNPJ/MF/Nº 22.449.739/0001-18, Inscrição Estadual: 206.676.569.110, e-mail: thais.cristina.j70@gmail.com ou licitacoes@valegocard.com.br, telefone: 19-98417-8585 ou 11-4837-5737, neste ato representado pela sócia administrador **Sra. THAIS CRISTINA DE JESUS**, inscrita no CPF/MF/Nº 318.178.688-88, portadora da Cédula de Identidade nº 416380475, expedida pela SSP/SP, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada à Rua Argentina, nº 520, BI 08 Ap 24, Vila Paulista, na cidade de Limeira/SP, ou pelo **Sr. AGREMAR LUIS DE SOUZA**, representante credenciado, inscrito no CPF/MF/Nº 506.137.230-15, portador da Cédula de Identidade nº 1028671434, expedida pela SSP/RS, brasileiro, casado, advogado OAB nº 113.469, residente e domiciliado à Rua Bento Gonçalves, Bairro Borgo, na cidade de Bento Gonçalves/RS, e-mail: agremarluis@gmail.com, celular: 54-99607-0596, doravante denominado de **CONTRATADA**.

Pelo presente instrumento, as partes acima identificadas e qualificadas tem, entre si, como justo e acertado o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo descritas:

II - DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- a) Considerando-se que a CONTRATANTE publicou o edital de licitação modalidade Pregão Presencial nº 013/2022, da qual a CONTRATADA restou declarada vencedora, após normal tramitação do procedimento, dando azo à presente contratação;
- b) Considerando-se, ainda, que o presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e demais atos, da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles, parte integrante deste contrato;
- c) Considerando-se, por fim, que esta contratação regula-se, e assim deverão ser interpretados eventuais casos omissos, pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, no que cabível, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

III - DO OBJETO E CONDIÇÕES INICIAIS

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na contratação de sociedade empresária para administração, gerenciamento e fornecimento de



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro - Telefone: 51-3696-1200 - Site: www.barao.rs.gov.br - E-mail: contrato@barao.rs.gov.br

Cartão Magnético de Vale Alimentação em meio eletrônico (cartão eletrônico magnético, oriundo de tecnologia adequada), para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade e/ou refeições em estabelecimentos comerciais para funcionários efetivos, contratados e celetistas, de acordo com a Lei Municipal nº 1508, de 07 de abril de 2010, alterada pela Lei nº 1619, de 17 de agosto de 2011, Lei municipal nº 2559, de 15 de fevereiro de 2022 e especificações abaixo:

Declaro-me de pleno acordo com os termos e condições do Edital de Pregão Presencial nº 013/2022, apresentando ainda proposta financeira, conforme segue abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS.
01	Cartão Magnético de Vale Alimentação	-8,70 %

Parágrafo Primeiro - Os cartões serão destinados a aproximadamente 173 (cento e setenta e três) funcionários ativos do CONTRATANTE, sendo que o valor pago pela Administração para cada Vale Alimentação, é de R\$ 18,00 (dezoito reais) por dia útil trabalhado.

Parágrafo Segundo - Os cartões alimentação, deverão ser do tipo cartão magnético, personalizado, com nome do servidor e do CONTRATANTE, protegido contra roubo e extravio, por meio de senha pessoal, recarregável mensalmente.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá comprovar, em até 30 (trinta) dias após firmado o contrato, que possui, no município de Barão, dez estabelecimentos credenciados, e, destes dez, pelo menos três deverão ser no interior do Município.

Parágrafo Quarto - A validade do Cartão não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deverá dispor de meio eletrônico e/ou telefônico para consulta de saldo disponível pelo usuário do cartão magnético e esclarecimentos de dúvidas relativas à utilização do benefício.

Parágrafo Sexto - A carga dos cartões será mensal, de acordo com as quantidades solicitadas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo - O CONTRATANTE poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões magnéticos (dos funcionários), assumindo total responsabilidade quanto a eventuais demandas judiciais das decorrentes,

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA deverá administrar e fornecer o objeto da presente contratação, conforme solicitação do CONTRATANTE, englobando as atividades (obrigações) constantes no presente instrumento.

Parágrafo Nono - A CONTRATADA deverá entregar os cartões magnéticos na sede do CONTRATANTE, à Rua da Estação, 1085, Centro.

Parágrafo Décimo - Não poderá haver carência para o início do fornecimento dos serviços objeto do presente contrato e nem a cobrança de taxas, inclusive anuidade.

Parágrafo Décimo Primeiro - A quantidade de cartões poderá ser alterada pelo CONTRATANTE no caso de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades, no caso, serão definidas pelo CONTRATANTE de acordo com a rotatividade dos servidores.

Parágrafo Décimo Segundo - A CONTRATADA deverá reembolsar pontualmente os estabelecimentos comerciais pelo valor dos vales utilizados, independentemente da vigência do



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro - Telefone: 51-3696-1200 - Site: www.barao.rs.gov.br - E-mail: contrato@barao.rs.gov.br

contrato, ficando estabelecido que o CONTRATANTE não responderá solidária e subsidiariamente, por esse reembolso.

Parágrafo Décimo Terceiro – O CONTRATANTE somente iniciará os repasses do valor relativo ao vale-alimentação após implantado o sistema informatizado e entregues os cartões magnéticos a todos os agentes públicos que recebem o aludido benefício.

Parágrafo Décimo Quarto - O CONTRATANTE informará à CONTRATADA os servidores que estarão em licenças e demais ocorrências previstas em lei que elidem o direito ao crédito no mês da ocorrência

IV- DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DOS DESCONTOS.

CLAUSULA SEGUNDA: O preço/taxa total estipulado entre as partes é de R\$ - 8,70%.

a) Os pagamentos serão realizados mensalmente por meio de crédito na conta corrente indicada ou através de boleto bancário, antes de serem efetuadas as recargas e após a apresentação da Nota Fiscal correspondente à execução e entrega do objeto, com aceite do setor de Recursos Humanos.

b) No caso de a taxa ser negativa, a CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE a porcentagem por ela oferecida, sendo que o valor apurado será abatido do valor bruto da nota fiscal emitida, onde o CONTRATANTE contabilizará o valor bruto dos créditos e efetuará uma retenção do valor abatido, registrando-o como receita e pagando para a CONTRATADA o valor líquido da respectiva nota fiscal.

c) A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue juntamente com a relação de créditos efetuados no mês.

V- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA:

a) Os serviços serão contratados para ter vigência pelo período de doze meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, no interesse público.

b) Não haverá reajuste durante a execução do contrato.

c) Na hipótese de contratação parcial, os serviços e sistemas acrescidos, terão seus valores corrigidos nas mesmas épocas e nos mesmos Índices aplicados àqueles já contratados originariamente, com vistas a preservar o equilíbrio contratual.

VI- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA: Os recursos necessários para atender as despesas decorrentes desta contratação estão alocados no Orçamento Geral do CONTRATANTE, nas seguintes rubricas orçamentárias.

CÂMARA DE VEREADORES: 1836 – 3.3.3.90.46.00000000 – 1 LIVRE

ADMINISTRAÇÃO: 1837 - 3.3.3.90.46.00000000 – 1 LIVRE

EDUCAÇÃO: 1838 - 3.3.3.90.46.00000000 – 20 MDE

EDUCAÇÃO: 1939 - 3.3.3.90.46.00000000 – 31 FUNDEB

SAÚDE: 1840 - 3.3.3.90.46.00000000 – 40 SAÚDE

VII-DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLAUSULA QUINTA: Compete ao CONTRATANTE, dentre outras obrigações já estabelecidas:



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro - Telefone: 51-3696-1200 - Site: www.barao.rs.gov.br - E-mail: contrato@barao.rs.gov.br

- a) Pagar à CONTRATADA, na forma e condições estabelecidas na cláusula segunda deste instrumento, o preço ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato,
- c) Designar formalmente um representante para localizar e acompanhar o cumprimento do presente contrato;
- d) Comunicar à empresa prestadora dos serviços, quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;
- e) Proceder a vistoria nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio de fiscalização, anotando as ocorrências em livro próprio, dando ciência ao preposto da CONTRATADA, e determinando sua imediata regularização,
- f) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro das normas exigidas;
- g) Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.
- h) Impedir que terceiros, que não seja a CONTRATADA, efetuem os serviços prestados; e

CLAUSULA SEXTA: Compete à CONTRATADA, dentre outras obrigações já estabelecidas:

- a) Iniciar os serviços de implantação do sistema assim que apresentada a relação da rede credenciada a que se refere o parágrafo terceiro da cláusula primeira;
- b) Assumir inteira responsabilidade em reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) A licitante vencedora se obriga a entregar a primeira remessa dos cartões, objeto deste edital, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato (modelo Anexo VI), na sede do Município de Barão, sito à Rua da Estação, 1085, Centro, por conta e risco da empresa vencedora.
- e) No caso de admissão de novos funcionários pela contratante no decorrer da contratação, a licitante vencedora se obriga a fazer a remessa do cartão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação.
- f) No caso de desligamento de algum funcionário no decorrer da contratação, a licitante vencedora se obriga a fazer o cancelamento do cartão no prazo de 24 horas.
- g) A licitante vencedora deverá disponibilizar o crédito ao beneficiário no décimo quinto dia de cada mês, de acordo com relatório previamente enviado pela Administração Municipal, contendo o nome ou número do beneficiário e a quantia a ser creditada em seu nome. Tal relatório poderá ser substituído por meio informatizado (software), disponibilizado pela empresa CONTRATADA que fará a comunicação entre CONTRATADA e CONTRATANTE.
- h) Não obstante o previsto nesta cláusula, a CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a execução do contrato, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para lhe auxiliar, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE, aos quais desde logo, assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro - Telefone: 51-3696-1200 - Site: www.barao.rs.gov.br - E-mail: contrato@barao.rs.gov.br

VIII - DO RECEBIMENTO

CLAUSULA SÉTIMA: Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por ser acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) Definitivamente, por servidor, por pessoa indicada ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69, da Lei de Licitações.
- c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei, pela licitação ou pelo contrato.

IX - DA FISCALIZAÇÃO

CLAUSULA OITAVA: O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da locação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos pelos seguintes fiscais: **do Poder Legislativo: ADEMAR GAUGER, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES; do Poder Executivo:**

CARLOS HERRIQUE BOURSCHEID, Secretário Municipal da Administração, DARLEI LUIZ EIDELWEIN, Secretário Municipal da Educação e Cultura; e MARA MALLMANN, Secretária Municipal da Saúde.

Parágrafo Primeiro: O órgão contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando constatado um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

Parágrafo Segundo: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) os resultados alcançados em relação à CONTRATADA, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigida;
- c) a qualidade e a quantidade dos recursos empregados;
- d) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) a satisfação do público usuário.

Parágrafo terceiro. O órgão fiscalizador do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo quarto. O representante do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro - Telefone: 51-3696-1200 - Site: www.barao.rs.gov.br - E-mail: contrato@barao.rs.gov.br

Parágrafo quinto. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e forma na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/1993,

Parágrafo sexta. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

- a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o art. 195. § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- b) recolhimento de FGTS, referente ao mês anterior;
- c) pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;
- d) fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação, quando cabíveis;
- e) pagamento de 13º salário;
- f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;
- g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h) eventuais cursos de treinamentos e reciclagem;
- i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: RAIS e a CAGED;
- j) cumprimento das obrigações contidas na convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo do trabalho; e
- k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

Parágrafo sétima. Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste contrato que se destinem à realização dos serviços, locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos, ficam totalmente a cargo da CONTRATADA.

X-DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

XI - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA: Independentemente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos, e da possibilidade de rescisão, a administração, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, na forma do art. 87 da lei régia, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução total ou parcial do contrato;
- c) multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução do contrato, limitado a sua incidência em 30 dias, após o qual será considerado inexecução total do contrato;



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro - Telefone: 51-3696-1200 - Site: www.barao.rs.gov.br - E-mail: contrato@barao.rs.gov.br

d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.

Parágrafo primeiro - A aplicação das sanções dos itens "d" ou "e", ou ambas importam em rescisão automática e obrigatória deste contrato. Parágrafo segundo - As multas aplicadas na forma do item "b e c", deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal, até a data do primeiro pagamento a ser feito à CONTRATADA, após a aplicação da mesma.

XII - DA RESCISÃO

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das formas previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas e entregues se enviadas por carta protocolada ou correio eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato constitui o único e integral acordo entre as partes com relação aos assuntos aqui tratados, substituindo todos os outros documentos, inclusive cartas, memorandos ou propostas, pedidos de venda/compra antes firmados, bem como os entendimentos orais, por e-mail e correlatos, mantidos entre os contratantes e que tenham sido anteriormente realizados, com exceção do próprio Edital de Licitação e seus anexos, que faz parte integrante do presente.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: A abstenção do exercício, por qualquer das partes, de qualquer direito ou faculdade que lhe assistia, ou concordância com o atraso no cumprimento de obrigações aqui estabelecidas não constituirá novação, não afetando aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. A abstenção do exercício, por qualquer das partes, de qualquer direito ou faculdade que lhe assistia, somente poderá ser considerada válida se feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As pessoas físicas e sócias representantes das pessoas jurídicas contratantes declaram, para todos os efeitos legais, terem legitimidade para a representação ora assumida em nome das pessoas jurídicas e que suas pessoas físicas não possuem ônus ou gravames que lhes impossibilitem de dispor dos bens objeto deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela CONTRATADA, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual. A concessão do reequilíbrio econômico financeiro do instrumento contratual será necessariamente precedido de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços (anterior e atual), devidamente acompanhada dos documentos que comprovem aquela variação de custos. Fica expressamente vedado a inclusão, por ocasião



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro - Telefone: 51-3696-1200 - Site: www.barao.rs.gov.br - E-mail: contrato@barao.rs.gov.br

do pedido de reequilíbrio, de componentes não previstos na proposta inicial, exceto quando se tomarem obrigatórios por força de determinação legal, ficando esta comprovação a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As partes elegem o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS, abdicando da qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões emergentes do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de haverem rubricado todas as folhas na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias e também signatárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Barão/RS, 02 de junho de 2022.

THAIS CRISTINA DE
JESUS:31817868888

Assinado de forma digital por
THAIS CRISTINA DE
JESUS:31817868888
Dados: 2022.06.06 15:08:55
-03'00'

TATOSA ADMINISTRADORA DE CARTÕES
LTDA EIRELICONTRATADA

MUNICÍPIO DE BARÃO
JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal – CONTRATANTE

CARLOS HENRIQUE BOURSCHEID
Secretário Municipal da
Administração/Designado para Responder pela
Secretaria Municipal do Meio Ambiente e
FISCAL DO CONTRATO

ADEMAR GAUGER
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES e
FISCAL DO CONTRATO

DARLEI LUIZ EIDELWEIN
Secretário Municipal de Educação
e Viação e FISCAL DO CONTRATO

MARA MALLMANN
Secretária Municipal da
Saúde/Designada para responder pela
Secretaria Municipal da Assistência
Social
e FISCAL DO CONTRATO

GEISON ELIAS REICHERT
Assessor Jurídico - OAB/RS 103914
Aprovo nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93

TESTEMUNHAS:

Nome: Flávia Haas Royer
Matrícula nº 076

Nome: Maria Neiva Ludwig
Matrícula nº 183

Este documento foi assinado digitalmente por Thais Cristina De Jesus.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9CC2-0BF4-35A0-911D.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/9CC2-0BF4-35A0-911D> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9CC2-0BF4-35A0-911D



Hash do Documento

EE200AA205655AA9306A0E93A427EAECD330FE636678EB780413D497701793DC

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/06/2022 é(são) :

Thais Cristina De Jesus - 318.178.688-88 em 06/06/2022 15:11
UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Ângelo Poyer, 320, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLEVSON RODRIGO FREITAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº **6.*10.7*9-9* e a empresa **TATOSA ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.449.739/0001-18, estabelecida na Alameda Rio Negro, 1030 – ESC. 206 – Condomínio Stadium Alphaville – Centro Industrial e Empresarial no Município de Barueri – SP CEP 06454-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **FERNANDA FABIOLA JOSIANE LUHNE PEREIRA**, portadora da Carteira de Identidade nº 5*.90*.4** -2 e CPF nº 36*.***.67*-9*, residente e domiciliada na Cidade de Limeira, Jardim dos Ipês, nº115, Estado de São Paulo celebram entre si o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº 03/2023, instaurado através do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2023 homologado no dia 10/02/2023, o qual é parte integrante do presente instrumento.

CONSIDERANDO que existe previsão legal (art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93), previsão no Contrato Administrativo supracitado (Cláusula Oitava), sem alteração do objeto contratado, sendo de interesse da Administração Pública a prorrogação;

CONSIDERANDO a Justificativa apresentada ao Departamento de Compras e Licitações, solicitando o aditamento de prazo;

CONSIDERANDO que a Contratada vem cumprindo suas obrigações, sem ter sofrido sanções administrativas por inexecuções contratuais durante a vigência;

CONSIDERANDO que a Contratada mantém regularidade fiscal, nos termos da Lei, tendo manifestado a concordância na prorrogação;

CONSIDERANDO, razões de oportunidade, conveniência e interesse públicos, ajustam o presente Termo Aditivo conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 - Tem por objeto o presente Termo Aditivo a PRORROGAÇÃO do Contrato Administrativo Nº 04/2023;
- 1.2 Pelos produtos ora adquirido, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, conforme abaixo discriminado:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORA**

Item	Descrição	Qtd cartão mês	Valor de crédito de cada cartão/ mês porcentagem sobre salário	Valor de crédito cartão/ mês	Valor total estimado/ ano	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)
01	Cartão magnético de alimentação para atender as famílias acompanhadas e atendidas pela Secretaria De Desenvolvimento Social	80	1/10º do salário mínimo R\$ 141,20	R\$ 11.296,00 Valor de crédito cartão/mês com desconto: R\$ 9.594,82	R\$ 135.552,00 Valor total estimado/ano com desconto:	(-) 15,06% - quinze inteiros e seis percentuais negativos
02	Cartão magnético de alimentação para atender as famílias acompanhadas e atendidas pela Secretaria De Desenvolvimento Social	60	1/7º do salário mínimo R\$ 201,71	R\$ 12.102,60 Valor de crédito cartão/mês com desconto: R\$ 10.279,94.	R\$ 145.231,20 Valor total estimado/ano com desconto:	(-) 15,06% - quinze inteiros e seis percentuais negativos
03	Cartão magnético de alimentação para atender as famílias acompanhadas e atendidas pela Secretaria De Desenvolvimento Social	30	1/5º do salário mínimo R\$ 282,40	R\$ 8.472,00 Valor de crédito cartão/mês com desconto: R\$ 7.196,11.	R\$ 101.664,00 Valor total estimado/ano com desconto:	(-) 15,06% - quinze inteiros e seis percentuais negativos
VALOR TOTAL				R\$ 27.070,87	R\$ 382.447,20	(-) 15,06%

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1 - Fica prorrogado, vigorando do período de 10 de fevereiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 o Contrato Administrativo nº 04/2023.

2.2 - Permanecem em vigor e sem alterações as demais cláusulas do Contrato Administrativo Nº 04/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1. Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas, (SC) para dirimir eventuais questões oriundas deste aditivo contratual, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Jaborá (SC), em 09 de fevereiro de 2024.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORA**

MUNICÍPIO DE JABORÁ
CLEVSON RODRIGO FREITAS – PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TATOSA ADMINISTRADORA DE CARTOES
LTDA:22449739000118

Assinado de forma digital por
TATOSA ADMINISTRADORA DE
CARTOES LTDA:22449739000118
Dados: 2024.02.21 10:13:38 -03'00'

TATOSA ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA – ME
FERNANDA FABIOLA JOSIANE LUHNE PEREIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

KIMBERLY AGATHA PANDOLFI
CPF: *.642.*-22

ERICA TEDESCO
CPF: 120.***.179-**



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 22.449.739

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 59269463

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 24/07/2024 11:14:54

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35229181138		14/05/2015	30/04/2015	PRAZO INDETERMINADO			
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
TATOSA ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA						LIMITADA UNIPESSOAL (M.E.)	
C.N.P.J.	ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
22.449.739/0001-18	ALAMEDA RIO NEGRO			1030	ESC. 206		
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL	
ALPHAVILLE INDUSTRI	BARUERI		SP	06454-000	R\$	105.000,00	

OBJETO SOCIAL
EMIÇÃO DE VALES-ALIMENTAÇÃO, VALES-TRANSPORTE E SIMILARES CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ATIVIDADES DE COBRANÇA E INFORMAÇÕES CADASTRAIS OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME							
FERNANDA FABIOLA JOSIANE PAREDEZ KUHNE PEREIRA							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
ALAMEDA HORTENSIA (COND RES JD IPES)				115			
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	RG		
RESIDENCIAL JARDIM	LIMEIRA		SP	13484-530	04847186773		
CPF	CARGO			QUANTIDADE COTAS			
366.751.678-98	SÓCIO E ADMINISTRADOR			105.000,00			

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA	NÚMERO	
23/05/2023	1.086.992/23-4	
ARQUIVAMENTO DE BALANÇO DATADO DE 31/12/2022.		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35229181138 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 24/07/2024





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TATOSA ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.449.739/0001-18

Certidão nº: 51411891/2024

Expedição: 24/07/2024, às 11:13:19

Validade: 20/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TATOSA ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.449.739/0001-18**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TATOSA ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA
CNPJ: 22.449.739/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 23:01:17 do dia 24/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/10/2024.

Código de controle da certidão: **78FA.D70E.577B.9789**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Barueri

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE FINANÇAS

Departamento de Tributos Imobiliários

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 039644/2024i (REEMISSÃO)

Inscrição Atual.....:	24453.64.37.0104.01.028.1
Inscrição Anterior...:	
Logradouro.....:	ALAMEDA RIO NEGRO
Nº Atual.....:	1030
Nº Anterior.....:	
Complemento.....:	ESCRITORIO 206 - CONDOMINIO STADIUM
Bairro.....:	ALPHAVILLE CENTRO INDUSTR E EMPR / ALPHAVILLE
Quadra.....:	07-A
Lote.....:	03-04
Área do Terreno.....:	7700.00
Área da Edificação...:	228.84

TRIBUTOS E PERÍODOS

Imposto Predial e Territorial Urbano .

CERTIFICAMOS, de ordem da Secretaria de Finanças, a pedido da parte interessada e à vista das informações, que referente ao imóvel acima identificado, NÃO EXISTE DÉBITO EM ABERTO nesta Prefeitura, débito inscrito ou não em dívida ativa, referente ao(s) tributo(s) acima indicado(s) , até a presente data.

CERTIFICAMOS, outrossim, que fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município na cobrança de débitos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos indicados nesta certidão.

CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA DIAS.

<p>A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no</p> <p>Endereço:</p> <p>http://www.barueri.sp.gov.br</p> <p>Certidão expedida gratuitamente.</p> <p>Aprovado pelo Decreto nº 5635, de 25/01/2005</p>	<p>Informações para Verificação de Autenticidade</p> <p>Nº de Inscrição : 24453.64.37.0104.01.028.1</p> <p>Código de autenticidade : 061R.7111.1858.0237007-V</p> <p>Data de emissão : 22/07/2024</p> <p>Hora de emissão : 09:02:24</p>
---	--



Prefeitura Municipal de Barueri

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE FINANÇAS

Departamento Técnico de Tributos Mobiliários

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 48616/2024i

Razão Social.....: TATOSA ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ/CPF N°.....: 22.449.739/0001-18
Inscrição Atual.....: 4.AC758-7
Logradouro.....: ALAMEDA RIO NEGRO
N° Atual.....: 1030
Complemento.....: ESCR 206 - COND.STADIUM Andar Sala
Bairro.....: ALPHAVILLE CENTRO INDUSTR E EMPR / ALPHAVILLE
Cidade.....: BARUERI
CEP.....: 06454000

TRIBUTOS E PERÍODOS

Imposto sobre serviços de qualquer natureza e taxas mobiliárias

CERTIFICAMOS, de ordem da Secretaria de Finanças, a pedido da parte interessada e à vista das informações, que em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO EXISTE DÉBITO EM ABERTO** nesta Prefeitura, débito inscrito ou não em dívida ativa, com relação ao(s) tributo(s) acima indicado(s), até a presente data .

CERTIFICAMOS, outrossim, que fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município na cobrança de débitos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos indicados nesta certidão.

CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA DIAS.

<p>A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no</p> <p>Endereço:</p> <p>http://www.barueri.sp.gov.br</p> <p>Certidão expedida gratuitamente.</p> <p>Aprovado pelo Decreto nº 5635, de 25/01/2005</p>	<p>Informações para Verificação de Autenticidade</p> <p>Nº de Inscrição : 4.AC758-7</p> <p>Código de autenticidade : 386F.7776.5291.0394707-N</p> <p>Data de emissão : 24/07/2024</p> <p>Hora de emissão : 11:10:00</p>
---	--



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TATOSA ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.449.739/0001-18

Certidão nº: 51411891/2024

Expedição: 24/07/2024, às 11:13:19

Validade: 20/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TATOSA ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.449.739/0001-18**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.449.739/0001-18
Razão Social: TATOSA ADMINISTRACAO DE CARTOES LTDA
Endereço: AL RIO NEGRO 1030 ESC 206 / ALPHAVILLE CENTRO I / BARUERI / SP / 06454-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/07/2024 a 04/08/2024

Certificação Número: 2024070602462292765420

Informação obtida em 24/07/2024 11:14:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 3105343

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 23/07/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

TATOSA ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA-ME, CNPJ: 22.449.739/0001-18, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 24 de julho de 2024.

PEDIDO Nº:

0077754088





AO
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES.
PREGÃO ELETRONICO N. 020/2024-FMAS.
PROCESSO LICITATÓRIONº 116/2024.

DECLARAÇÕES

A empresa **TATOSA ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA-ME**, por intermédio de sua representante legal infra-assinado, **DECLARA** sob as penas da lei que;

- *Irá confeccionar e entregar, em até 5º (quinto) dia útil de cada mês, o quantitativo estimado de 40 (quarenta) cartões mês para recarga através de sistema próprio de acordo com a demanda de atendimento, pelo qual os usuários efetuarão compras de produtos alimentícios, higiene pessoal e limpeza na rede credenciada de supermercados. Os cartões deverão estar embalados individualmente, constando no cartão numeração sequencial, logotipo do Município de Ilhota, identificação da Secretaria de Assistência Social, informações/orientação do uso, validade do mesmo.*
- *Cumprirá todas as exigências do termo de referência e leis específicas e que virão substituir.*
- *Cumprirá todas as exigências do termo de referência e leis específicas e que virão substituir.*

Barueri/SP, 24 de julho de 2024.

TATOSA ADMINISTRADORA
DE CARTOES
LTDA:22449739000118

Assinado de forma digital por
TATOSA ADMINISTRADORA DE
CARTOES LTDA:22449739000118
Dados: 2024.07.24 11:03:33 -03'00'

TATOSA ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA-ME.
FERNANDA FABIOLA J. PAREDEZ KUHNE PEREIRA.
RG n. 57903439-SSP-SP.
CPF n. 366.751.678-98
Sócia Administradora.



AO
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES.

PREGÃO ELETRONICO N. 020/2024-FMAS.
PROCESSO LICITATÓRIONº 116/2024-FMAS.

ANEXO IV – DECLARAÇÕES

Modelo 1- Declaração para Habilitação

Para fins de participação no **Processo Licitatório nº 116/2024 – Pregão Eletrônico nº 020/2024 - FMAS**, a empresa **TATOSA ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 22.449.739/0001-18, com sede na Alameda Rio Negro 1030 – ESC. 206 – Condominio Stadium Alphaville – CentroIndustrial e Empresarial – CEP: 06454-000 – Barueri-SP, neste ato representada pelo Sr.(a) **FERNANDA FABIOLA J. PAREDEZ KUHNPEREIRA**, **DECLARA** sob as penas da lei, e de consequente inabilitação no referido processo licitatório que:

- a) Conhecemos e concordamos, sem qualquer restrição, com todas as condições e especificações técnicas e operacionais estabelecidas neste edital e seus anexos.*
- b) Nossa empresa atua no ramo de atividade objeto do Edital de Licitação, conhecendo as peculiaridades deste ramo de atividade, tendo condições de fornecer os produtos e/ou prestar os serviços conforme condições e especificações técnicas e operacionais exigidos no Edital e seus Anexos.*
- c) Nossa empresa possui ou providenciará, caso vencedora da licitação todos os equipamentos e materiais necessários para o fornecimento dos produtos ou prestação dos serviços, possuindo pessoal e mão de obra com a qualificação necessária para cumprir todas as obrigações estabelecidas no Edital e seus Anexos.*
- d) Nossa empresa atende a todos os requisitos de habilitação e qualificação técnica exigidos no Edital de Licitação; exceto quanto a regularidade fiscal, uma vez que nossa empresa se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos da Lei Complementar nº 123/2006¹. Se enquadra como MICROEMPRESA.*
- e) Nossa empresa não está cumprindo penalidade administrativa de suspensão temporária de participação em licitação, nem impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nem foi declarada inidônea.*
- f) Nossa empresa não mantém no quadro de pessoal, salvo na condição de aprendiz, na forma da legislação específica, menores de 18 (dezoito) anos trabalhando em horário noturno ou em atividade perigosa ou insalubre.*



Barueri/SP, 24 de julho de 2024.
TATOSA ADMINISTRADORA DE CARTOES
LTDA:22449739000118

Assinado de forma digital por TATOSA
ADMINISTRADORA DE CARTOES
LTDA:22449739000118
Dados: 2024.07.24 11:03:51 -03'00'

**TATOSA ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA-
ME.**

FERNANDA FABIOLA J. PAREDEZ KUHNE PEREIRA.

RG n. 57903439-SSP-SP.

CPF n. 366.751.678-98

Sócia Administradora.



AO
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES.

PREGÃO ELETRONICO N. 020/2024-FMAS.
PROCESSO LICITATÓRIONº 116/2024-FMAS.

ANEXO IV – DECLARAÇÃO

Modelo 2
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA

Para fins de participação no **Processo Licitatório Nº 116/2024 – Pregão Eletrônico nº 020/2024 - FMAS**, a empresa **TATOSA ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA-ME**, inscrita no CNPJnº 22.449.739/0001-18, com sede na Alameda Rio Negro 1030 – ESC. 206 – Condomínio Stadium Alphaville – CentroIndustrial e Empresarial – CEP: 06454-000 – Barueri-SP, por intermedio de sua representante legal a Sr.(a) **FERNANDA FABIOLA J. PAREDEZ KUHNEPEREIRA** portador da cédula de Identidade nº 57903439-SSP-SP e do CPF nº 366.751.678-98, **DECLARA** cumprir plenamente os requisitos para se enquadrar como Microempresa, nos termos da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, e ainda usufruir dos benefícios concedidos devido a tal condição.

DECLARAMOS ainda que estamos cientes da responsabilidade administrativa, civil e criminal de tal declaração.

Barueri/SP, 24 de julho de 2024.

TATOSA
ADMINISTRADORA DE
CARTOES
LTDA:22449739000118
TATOSA ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA-
ME.

Assinado de forma digital por
TATOSA ADMINISTRADORA DE
CARTOES LTDA:22449739000118
Dados: 2024.07.24 11:04:09
-03'00'

FERNANDA FABIOLA J. PAREDEZ KUHNE PEREIRA.

RG n. 57903439-SSP-SP.
CPF n. 366.751.678-98
Sócia Administradora.



AO
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES.

PREGÃO ELETRONICO N. 020/2024-FMAS.
PROCESSO LICITATÓRIONº 116/2024-FMAS.

ANEXO IV – DECLARAÇÃO

Modelo 3 DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Para fins de participação no **Processo Licitatório Nº 116/2024 – Pregão Eletrônico nº 020/2024 - FMAS**, a empresa **TATOSA ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 22.449.739/0001-18, com sede na Alameda Rio Negro 1030 – ESC. 206 – Condomínio Stadium Alphaville – Centro Industrial e Empresarial – CEP: 06454-000 – Barueri-SP, por intermédio de sua representante legal a Sr.(a) **FERNANDA FABIOLA J. PAREDEZ KUHNEPEREIRA** portador da cédula de Identidade nº 57903439-SSP-SP e do CPF nº 366.751.678-98, **DECLARA**, sob as penas da lei, que **NÃO** está cumprindo penalidades de Inidoneidade, Suspensão ou Impedimento, não pesando contra si Declaração de Inidoneidade expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do Artigo 156, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

Barueri/SP, 24 de julho de 2024.

TATOSA
ADMINISTRADORA DE
CARTOES
LTDA:22449739000118

Assinado de forma digital por
TATOSA ADMINISTRADORA DE
CARTOES LTDA:22449739000118
Dados: 2024.07.24 11:04:25
-03'00'

TATOSA ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA-ME.

FERNANDA FABIOLA J. PAREDEZ KUHNE PEREIRA.

RG n. 57903439-SSP-SP.
CPF n. 366.751.678-98
Sócia Administradora.

APRESENTAÇÃO



01

QUEM SOMOS

A GO CARD é uma empresa que atua na gestão de cartões benefícios, com o intuito de garantir qualidade, conforto, segurança, agilidade e flexibilidade às empresas e colaboradores na hora de realizar suas compras. Nossa ampla rede credenciada possibilita aos usuários maior poder de escolha ao adquirir itens com os cartões benefícios.

Com sede em Barueri/SP, a GO CARD conta com modernas tecnologias que possibilitam a integração de serviços e sistema informatizado que opera 24 horas por dia, 7 dias por semana, facilitando os acessos aos usuários, promovendo economia de tempo e consequentemente melhora na qualidade de vida dos indivíduos.

Além de tudo somos uma empresa devidamente credenciada pelo PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), instituído em 1976 pelo governo brasileiro através dos Ministérios do Trabalho e Emprego, Fazenda e Saúde.

02

NOSSOS PRODUTOS



ALIMENTAÇÃO



MULTI

Alimentação

O cartão alimentação GO CARD possibilita inúmeras vantagens

para a sua empresa e aos seus usuários.

- Empresa
 - Praticidade na utilização;
 - Segurança proporcionada pelas modernas tecnologias;
 - Ocupação mínima do RH;
 - Processo ágil e fácil na liberação dos créditos;
 - Incentivo fiscal sobre o benefício;
 - Maior satisfação dos colaboradores.
- Usuários
 - Melhora significativa na qualidade de vida;
 - Melhora nas questões e condições nutricionais;
 - Redução nos gastos com alimentação;
 - Poder de escolha na aquisição de produtos e locais de compra.



Farmácia

Eletrônico

Vestuário

Papelaria

Construção

Restaurante

MULTI

Com o cartão MULTI, sua empresa poderá oferecer diversos benefícios aos colaboradores, podendo ser, cartão presente, convênio, cesta de natal entre outras opções.

Confira algumas vantagens do cartão GO CARD MULTI:

- Empresa e associações
 - Processo ágil e fácil na liberação dos créditos;
 - Facilidade no controle dos cartões;
 - Rede credenciada de acordo com a necessidade da contratante;
 - Praticidade na utilização;
 - Segurança proporcionada pelas modernas tecnologias.
- Usuários
 - Diversidade de opções de Rede Credenciada;
 - Desconto direto na folha de pagamento;
 - Parcelamento de compras;
 - Maior poder de escolha na hora de efetuar as compras;
 - Comprometimento máximo de 30% do salário.

03

TECNOLOGIAS



Terminal WEB - Via Internet



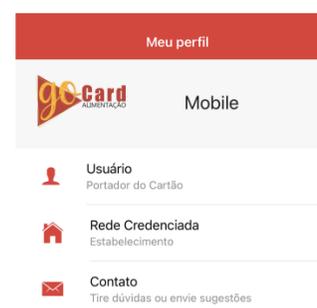
P.O.S máquina CIELO



URA - Atendimento eletrônico - Via 0800



TEF Card-SE OrgPay - Via Software Express



Aplicativo Mobile



TEF CIELO - Via REDECOMPRAS





Obrigado!

GO CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES

Alameda Rio Negro, nº 1030 – Escritório 206 – Condomínio Stadium – Alphaville, Centro Industrial e Empresarial/Alphaville Barueri/SP

(11) 4837-5737

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 18h00.

0800-722-8272 (Atendimento Eletrônico)

0300-789-8272 (Atendimento Eletrônico)

Atendimento 24 horas.